



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**RELATÓRIO DE
CORREIÇÃO GERAL
ORDINÁRIA
2013**

**VARA ÚNICA DA COMARCA
DE BREJO/MA**



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA-CGJ - 23622013
Código de validação: A882DF0102

**Dispõe sobre a realização de Correição
Geral Extraordinária no exercício de 2013.**

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, nos termos do artigo 30, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, bem como do artigo 5º, inciso II, do Código de Normas da Corregedoria c/c a Resolução nº 24/2009.

CONSIDERANDO a necessidade de serem adotadas medidas que contribuam para a melhoria da prestação jurisdicional, a disciplina judiciária e o regular funcionamento dos serviços de administração da Justiça;

CONSIDERANDO as determinações constantes dos relatórios de correições gerais ordinárias efetivadas no ano de 2012 acerca da necessidade de realização de correições gerais extraordinárias;

CONSIDERANDO que foi determinada a realização de correição extraordinária em determinadas comarcas conforme PORTARIA-CGJ-3112013, as quais se encontram listadas no Anexo I do citado ato;

CONSIDERANDO que o artigo 1º da PORTARIA-CGJ-3112013 permite modificações no calendário mensal das comarcas que serão correicionadas neste ano.

R E S O L V E:

Art. 1º Realizar Correição Extraordinária na Comarca de Brejo.

Art. 2º Nos termos do artigo 10º, §4º, do Código de Normas da Corregedoria, delego poderes ao juiz auxiliar desta Corregedoria, Dr. Nelson Ferreira Martins Filho, para a realização do trabalho correicional.

§1º Os trabalhos da correição serão auxiliados pelos servidores André Menezes Mendes, Bruno Anderson Monteiro Santana e Roberta Costa Travincas.

§ 2º Os serventuários e funcionários da Comarca sob correição deverão exhibir seus títulos e documentos, se assim lhes exigir o juiz auxiliar da CGJ, ficando aqueles à disposição deste durante o trabalho correicional.

Art. 3º Durante os trabalhos de correição extraordinária ficarão suspensos o atendimento às partes e advogados pela Secretaria Judicial, salvo para a apresentação de reclamações e recursos relacionados aos serviços correicionados, bem como os prazos processuais, os quais serão devolvidos às partes ao término dos trabalhos.

Art. 4º A abertura dos trabalhos dar-se-á no dia 22 de julho e o encerramento no dia 23 de julho de 2013.

§1º Deverão ser comunicados da realização desta Correição, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência do início dos trabalhos, a Ordem dos Advogados do



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Brasil, Seccional do Maranhão, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública, que poderão indicar representantes para acompanhar os trabalhos.

§2º Para conhecimento de todos, dever-se-á dar ampla divulgação desta portaria através do site da Corregedoria Geral da Justiça e da imprensa, além de ser afixada uma via no átrio da Comarca de Brejo/MA.

Art. 5º O Juiz Titular da Comarca, ou o que nela estiver em exercício, deverá ser notificado da Correição, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data do início dos trabalhos, dando-lhe ciência dos termos desta Portaria, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias à realização das atividades correicionais, tais como o envio do relatório informatizado contendo o quantitativo dos processos em tramitação no Juizado, recolhimento, à secretaria judicial, até a data fixada para o início da correição, de todos os processos em tramitação na unidade, inclusive solicitando, se for o caso, a devolução dos processos que se encontrarem em poder de advogados, de membros do Ministério Público, de Defensores Públicos, de Peritos e Auxiliares do Juízo.

Parágrafo único. As atividades correicionais deverão ser acompanhadas pelo juiz titular da unidade sob correição, ou o magistrado que nela estiver em exercício, que deverá colaborar com a realização dos trabalhos e prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Art. 6º Não serão concedidos afastamentos nem férias ao magistrado titular ou que estiver respondendo pela unidade jurisdicional a data de publicação desta Portaria e o encerramento dos trabalhos correicionais e, se necessário, serão suspensas as férias ou afastamentos já concedidos para o período em questão, ressalvados os casos de licença médica.

Parágrafo único. A determinação contida no *caput* deste artigo se estende aos servidores lotados no gabinete do juiz e na secretaria do juizado.

Art. 7º No prazo de quinze dias após o encerramento da correição será elaborado, pelos juízes auxiliares da CGJ nominados no *caput* do artigo 2º, relatório circunstanciado dos trabalhos e dos fatos que forem constatados durante a sua realização, o qual deverá ser submetido à aprovação do corregedor-geral, que, verificando a necessidade de adoção de providências disciplinares, o remeterá à apreciação do Plenário do Tribunal de Justiça.

Art. 8º As dúvidas que surgirem durante as atividades correicionais serão dirimidas pelo corregedor-geral da Justiça.

Art. 9º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, aos 2 dias do mês de julho de 2013.



**Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 13557**

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 03/07/2013 12:31 (CLEONES CARVALHO CUNHA)



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

OFC-GCGJ - 12722013
Código de validação: A66129C5B4

São Luís (MA), 12 de julho de 2013.

A Sua Excelência a Senhora
DRª. MARIA DA CONCEIÇÃO PRIVADO RÊGO
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Brejo
Av. Luís Domingues, nº 135 - Centro
CEP: 65.520-000 Brejo – MA

Assunto: Notificação sobre a realização de correição geral ordinária.

Senhora Juíza,

Cumprimentando-o, **notifico** Vossa Excelência da realização da Correição Extraordinária do ano de 2013 nessa unidade jurisdicional, a fim de que adote as providências necessárias à realização das atividades correccionais, considerando o disposto nos artigos 1º e 2º da PORTARIA-CGJ – 23622013 (cópia anexa) e no artigo 22 da Resolução nº 24/2009-TJMA.

Igualmente, solicito a Vossa Excelência que providencie a separação dos 50 (cinquenta) processos mais antigos em tramitação na Vara, os quais, necessariamente, deverão ser objeto da correição, conforme disposto no parágrafo único do artigo 17 da Resolução acima mencionada.

Cordialmente,

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 15/07/2013 10:45 (CLEONES CARVALHO CUNHA)



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA - 2013

Órgão: **Vara Única da Comarca de Brejo** – Fórum Des. Almada Lima Fiho, com endereço à Avenida Luis Domingues, 135, Centro - CEP: 65.520-000, Brejo/MA.

Jurisdição do Órgão: Comarca de Brejo.

Período Correccional: 22 e 23 de julho de 2013.

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Cleones Carvalho Cunha, a equipe correccional, composta pelo Excelentíssimo Senhor **Nelson Ferreira Martins Filho, juiz auxiliar da Corregedoria**, e pelos assessores André Menezes Mendes, Bruno Anderson Monteiro Santana e Letícia Soares Almeida, compareceu no dia 22 de julho de 2013 à sede da Vara Única da Comarca de Brejo/MA, onde foi recebida pela Excelentíssima Senhora Dra. Maria da Conceição Privado Rêgo, juíza de direito titular da unidade, e pelos demais servidores presentes. Iniciados os trabalhos, foi determinada a colheita de informações em formulário próprio e o exame dos processos e livros selecionados, com o posterior registro naquele documento das considerações resultantes das análises, consideradas também as informações colhidas na Divisão de Estatística da Corregedoria ou prestadas pela Secretaria Judicial do Órgão, compondo, todas, o presente relatório correccional.

1. CORPO FUNCIONAL

1.1 JUIZ DE DIREITO TITULAR:

Dra. Maria da Conceição Privado Rêgo

1.2 SERVIDORES

1.2.1 SECRETÁRIA JUDICIAL TITULAR:

Maria Olívia Nunes Trabulsi



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

1.2.2 SECRETÁRIO JUDICIAL SUBSTITUTO:

Helder Regino da Costa Silva

1.2.3 ASSESSOR JUDICIAL:

Gilmar Silva de Meireles

1.2.4 ANALISTA JUDICIÁRIO:

Gabriel Almeida de Caldas

1.2.5 TÉCNICO JUDICIÁRIO (Apoio Técnico Administrativo):

Gilmar Silva de Meireles

Mestrini Machado Nascimento Meireles

José Roberto Carvalho Lima

Helder Regino da Costa Silva

Raimundo Nonato M. Machado Nascimento

Saulo Henrique Ribeiro Martins

1.2.6 OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Francisco Eduardo Freitas Silva

Walterlym Siqueira da Silva

1.2.7 AUXILIAR JUDICIÁRIO:

Ana Eunice dos Santos Moreira

Marcílio da Silva Moura

Veronilde da Silva



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

1.2.8 ESTAGIÁRIOS:

Não possui

2. DADOS DO(A) JUIZ(A)

2.1 EXERCÍCIO CUMULATIVO:

Comarca de Santa Quitéria

2.2 TEMPO NA MAGISTRATURA:

15 anos

2.3 TEMPO NA COMARCA:

05 anos e 08 meses

2.4 FUNÇÕES CUMULADAS:

Justiça Eleitoral

2.5 O (A) MAGISTRADO (A) EXERCE FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO:

Não

2.6 O (A) MAGISTRADO (A) POSSUI RESIDÊNCIA NA COMARCA?

Sim – Rua Joaquim Cirilo, nº 07, Centro, Brejo-MA

3. DADOS DA VARA

3.1 CONDIÇÕES FÍSICAS DA VARA:

3.1.2 NOME/LOCAL:

Fórum Des. Arthur Almada Lima Filho – Avenida Luis Domingues, 135, Centro –
CEP: 65.520-000, Brejo/MA

3.1.3 SITUAÇÃO DO IMÓVEL:

Imóvel próprio



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

3.1.4 ESTRUTURA FÍSICA:

Ótima

3.1.5 MOBILIÁRIO:

Suficiente

3.1.6 EQUIPAMENTOS À DISPOSIÇÃO:

Suficiente

4. DADOS DO PROMOTOR DE JUSTIÇA E DEFENSOR PÚBLICO

4.1 PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA:

Clodoaldo Nascimento de Araújo

4.2 DEFENSOR (A) PÚBLICO (A):

Não possui

5. DADOS DO JUÍZO

5.1 ATRIBUIÇÕES DO JUÍZO:

Vara única com jurisdição plena

5.2 ACERVO PROCESSUAL DO ANO DE 2012:

2.595 (Dados Fornecidos pela Divisão de Estatística da Corregedoria)

5.3 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS TRAMITANDO NA UNIDADE:

2.348 tramitando até junho (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

5.4 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2012:

Justiça Comum: 615 processos (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Juizado Especial Cível: 254 processos (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

5.5 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2012:

Justiça Comum: 102 processos (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

Juizado Especial Criminal: 77 processos (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

5.6 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2013:

Justiça Comum: 260 processos (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

Juizado Especial Cível: 171 processos (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

5.7 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2013:

Justiça Comum: 28 processos (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

Juizado Especial Criminal: 25 processos (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

5.8 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CÍVEIS PROLATADAS NO ANO DE 2012:

Justiça Comum: 366 sentenças (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

Juizado Especial Cível: 128 sentenças (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

5.9 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CRIMINAIS PROLATADAS NO ANO DE 2012:

Justiça Comum: 25 sentenças (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

Juizado Especial Criminal: 171 sentenças (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

5.10 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CÍVEIS PROLATADAS NO ANO DE 2013:

Justiça Comum: 259 sentenças (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

Juizado Especial Cível: 193 sentenças (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

5.11 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CRIMINAIS PROLATADAS NO ANO DE 2013:

Justiça Criminal: 14 sentenças (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

Juizado Especial Criminal: 18 sentenças (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

5.12 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS COM VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO:

20 processos

5.13 NÚMERO TOTAL DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM ANDAMENTO:

25 Cartas Precatórias

5.14 NÚMERO TOTAL DE CARTAS PRECATÓRIAS CRIMINAIS EM ANDAMENTO:

19 Cartas Precatórias

5.15 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS COM RÉUS PRESOS:

13 processos

5.16 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS PARA CUMPRIR DESPACHOS:

284 processos

5.17 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS DESIGNADAS NO ANO DE 2012:

671 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

652 (informações obtidas junto à Divisão de Estatística da Corregedoria)

5.18 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS DESIGNADAS NO ANO DE 2013:

332 até o mês de junho (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

321 até o mês de maio (informações obtidas junto à Divisão de Estatística da Corregedoria)

5.19 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO ANO DE 2012:

540 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

687 (informações obtidas junto à Divisão de Estatística da Corregedoria)

5.20 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO ANO DE 2013:

245 até o mês de junho (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

240 até o mês de maio (informações obtidas junto à Divisão de Estatística da Corregedoria)

5.21 PAUTA DE AUDIÊNCIA ESTIMADA PARA:

Agosto de 2013

5.22 DATA DA ÚLTIMA SESSÃO DO JÚRI:

Não fez.

5.23 NÚMERO DE PROCESSOS AGUARDANDO JULGAMENTO DO JÚRI:

01 processo

5.24 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA:

754 processos

5.25 NÚMERO DE PROCESSOS CONCLUSOS PARA DESPACHO:

1.367 processos



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

5.26 DATA DA CONCLUSÃO MAIS ANTIGA:

21/01/2009

5.27 COMUNICA AO TRE AS SENTENÇAS CONDENATÓRIAS CRIMINAIS QUE TENHAM SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS (ART. 15 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)?

Sim

5.28 O SECRETÁRIO JUDICIAL OBEDECE A EXIGÊNCIA DE LANÇAMENTO NOS AUTOS DOS ATOS MERAMENTE ORDINATÓRIOS?

Sim, porém deverá observar o disciplinado no Provimento nº 01/2007.

5.29 NÚMERO DE AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (META DO CNJ PARA O ANO DE 2013):

22 processos

6. RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS DO MAGISTRADO:

REMESSA DE RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS À CGJ					
TIPO	Internet	Ofício	Não Enviado	N/A	Observação
Relatório Mensal de Atividades – RMA	X				
Relatório Anual de Atividades - RAA (Res. 59/09-CNJ) – Anual			X		Providenciar, imediatamente, remessa relativa a 2012
Relatório de Prisões Provisórias (Res. 66/09-CNJ) – Trimestral			X		Providenciar, imediatamente, remessa de dados

REMESSA DE RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS AO CNJ					
TIPO	Internet	Ofício	Não Enviado	N/A	Observação
Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes em conflito com a Lei (Res. 77/09-CNJ) – Diária			X		Providenciar remessa de dados



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (Res. 93/09-CNJ) – Diária			X		Providenciar remessa de dados
Cadastro Nacional de Inspeções em Estabelecimentos Penais (Res. 47/08-CNJ) – mensal	X				Atrasado desde agosto de 2012 – providenciar imediata remessa
Mapa de Produtividade – mensal	X				
Cadastro Nacional de Adoção (Res. 54/08- CNJ) – diária			X		Providenciar remessa de dados
Sistema Nacional de Bens Apreendidos (Res. 63/08-CNJ) – mensal			X		Providenciar remessa de dados
Cadastro Nacional de Condenados Por Ato de Improbidade Administrativa (Res. 44/07 – CNJ) – mensal			X		Providenciar remessa de dados
Sistema Nacional de Interceptações telefônicas (Res. 59/09 - CNJ) – Mensal	X				Atrasado desde agosto de 2012 – providenciar imediata remessa

**REDES
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

FAZ USO DO SISTEMA?

TIPO	SIM	NÃO	Caso negativo, quais as providências adotadas?
BACENJUD 2.0 (Res. nº 61/2008 do CNJ) – Penhora on-line	X		
INFOSEG – integração das informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização,		X	Providenciar cadastro
RENAJUD 1.0 – possibilita consulta e envio, em tempo real, de ordens judiciais eletrônicas de restrição e de retirada de restrição de veículos automotores		X	Falta certificação digital – priorizar o obtenção da certificação

7. LIVROS OBRIGATÓRIOS DAS SECRETARIAS JUDICIAIS

**LIVROS OBRIGATÓRIOS DAS SERVENTIAS CÍVEIS
(Provimento nº 14/2009 CGJ – Art. 4º)**

TIPO	DISPONIBILIDADE / CONDIÇÃO				Observação – Providências a serem adotadas
	Regular	Irregular	Não Existe	N/A	



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Carga para Advogados	X				
Carga para Ministério Público	X				
Carga para Defensor Público	-				Não há Defensor na Comarca
Ofícios Recebidos	X				
Ofícios Remetidos	X				
Registro de Termos de Audiências	X				
Registro de Sentenças	X				

**LIVROS OBRIGATÓRIOS DAS SERVENTIAS CRIMINAIS
(Provimento nº 14/2009 CGJ – Arts. 4º e 6º)**

TIPO	DISPONIBILIDADE / CONDIÇÃO				Observação – Providências a serem adotadas
	Regular	Irregular	Não Existe	N/A	
Carga para Advogados	X				
Carga para Ministério Público	X				
Carga para Defensor Público	-				Não há Defensor na Comarca
Ofícios Recebidos	X				
Ofícios Remetidos	X				
Registro de Termos de Audiências	X				
Registro de Sentenças	X				
Rol de Culpados	X				

8. DADOS ESTATÍSTICOS

2012		2013	
Acervo Processual	Processos Sentenciados	Acervo Processual	Processos Sentenciados
2.595	687	2.553 (até maio)	482 (até maio)

9. ANÁLISE DOS PROCESSOS MAIS ANTIGOS E ALEATÓRIOS

9.1 ANTIGOS

9.1.1

PROCESSO: 1-89.1986.8.10.0076 (11986)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/02/1986

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PARTES: INSS X FUNDAÇÃO HOSPITAL GERAL E MATERNIDADE DE BREJO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 20/04/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo despachado em 20/04/2012, determinando a penhora *on-line*, medida que foi devidamente cumprida em 19/06/2012; em 09/08/2012, foi apresentada impugnação à execução, estando os autos conclusos desde 04/09/2012.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo objeto de correção geral ordinária realizada em abril de 2012; a recomendação feita no aludido relatório foi cumprida, uma vez que foi realizada penhora *on-line* nas contas da parte executada em 19/06/2012; ausência de certidão de expedição de mandado de intimação de fl. 91; tramitação muito lenta, tendo em vista que o processo se encontra paralisado desde setembro de 2012.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para sempre certificar a expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciando a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007. À juíza para dar prosseguimento ao feito, sendo mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

9.1.2

PROCESSO: 11-50.1997.8.10.0076 (111997)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/07/1997

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**PARTES: BANCO DO BRASIL S.A. X GUABIRABA AGROPASTORIL
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/06/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Determinação de registro da penhora dos bens, 26/04/2000; petição apresentada pelo autor requerendo o cumprimento do despacho de fl. 43 e a celeridade do feito, em 27/09/2003; despachos, nos anos de 2004 e 2005, apenas reiterando despacho anterior; mandado de penhora expedido e cumprido em 05/04/2005; autos conclusos em 29/04/2008; em 18/06/2012 foi proferido despacho, determinando a intimação da parte autora para dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito; o banco foi intimado em 09/07/2012, conforme certidão de fl. 55-v; os autos estão conclusos desde 19/03/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo objeto de correção geral ordinária realizada em abril de 2012; a recomendação feita no aludido relatório foi cumprida parcialmente, uma vez que foi dado prosseguimento ao feito com o despacho de 18/06/2012; ausência de certidão de expedição de mandado de intimação de fl. 54 e de termo de conclusão antes do despacho de fl. 52; tramitação lenta, tendo em vista que o processo se encontra paralisado desde março de 2013.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para sempre certificar a expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciando a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007 e sempre fazer conclusão dos autos, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA, antes de encaminhá-los ao gabinete da juíza para deliberação. À juíza para dar prosseguimento ao feito, sendo mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

9.1.3

PROCESSO: 39-57.1993.8.10.0076 (391993)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/04/1993
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PARTES: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO MARANHÃO X BENEDITO MENDES DA SILVA (FARMÁCIA DA SAÚDE)

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 10/01/2010 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial em 23/08/1993; com tramitação suspensa até 1998, quando determinado para que se aguardasse a conclusão dos embargos, fl. 11; processo sentenciado em 21/10/2010 – extinção sem resolução do mérito face o reconhecimento da ilegitimidade da parte autora; autos conclusos em 28/06/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo objeto de correção geral ordinária realizada em abril de 2012; a recomendação feita no aludido relatório foi cumprida parcialmente, uma vez que apenas foi feita conclusão dos autos em 28/06/2013 e numeradas as folhas; tramitação muito lenta, estando o processo sem qualquer deliberação do juízo desde a prolação da sentença em janeiro de 2010.

RECOMENDAÇÃO: À juíza para dar prosseguimento ao feito, considerando o tempo de paralisação injustificada. Ao juízo para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

9.1.4

PROCESSO: 40-42.1993.8.10.0076 (401993)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/10/1993
NATUREZA DA AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
PARTES: BENEDITO MENDES DA SILVA X CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO MARANHÃO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/10/2010.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Acolhidos os embargos, julgando-o procedente, para extinguir a ação de execução fiscal 131/1993, em 06/08/1998; apelação interposta pelo CRF, em 29/10/1998; apelação recebida e determinado vista ao apelado, em



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

01/12/1998; processo paralisado até setembro de 2003, quando determinada vista ao advogado do CRF para manifestar interesse; nova paralisação até 2006; manifestação do CRF solicitando vista dos autos, fls. 51; devolução dos autos pelo CRF sem manifestação, conforme certidão de fls. 57; despacho de fls. 59 determinando a intimação do embargante para contra-arrazoar; certidão negativa do oficial de justiça em 14/12/2010; autos conclusos desde 28/06/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo objeto de correição geral ordinária realizada em abril de 2012; a recomendação feita no aludido relatório (no item 9.1.23) foi cumprida parcialmente, uma vez que apenas foi feita conclusão dos autos em 28/06/2013 e numeradas as folhas; tramitação muito lenta, estando o processo sem qualquer deliberação do juízo desde a prolação da sentença em outubro de 2010.

RECOMENDAÇÃO: À juíza para dar prosseguimento ao feito, considerando o tempo de paralisação injustificada. Ao juízo para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

9.1.5

PROCESSO: 8-32.1996.8.10.0076 (81996)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/03/1996

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**PARTES: BANCO DO BRASIL S.A. X JOÃO BASTISTA GONÇALVES
GUIMARÃES**

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/06/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Em 19/09/2007 foi determinada a conclusão dos autos para prosseguimento da ação, após correição; novo despacho apenas em 18/06/2012, determinando a intimação da parte autora para dizer se ainda tem interesse no feito; em 12/07/2012 o banco requereu carga dos autos, estando os autos conclusos desde 04/09/2012.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo objeto de correição geral ordinária realizada em abril de 2012, sendo que a recomendação feita no aludido relatório não foi cumprida, uma vez que não foi feita conclusão dos autos, todavia, foi dado prosseguimento no feito com a prolação do despacho em 18/06/2012; ausência de certidão de expedição de mandado de intimação de fl. 92; processo paralisado.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para sempre certificar a expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciando a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007. À juíza para dar seguimento ao feito, sendo mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

9.1.6

PROCESSO: 35-15.1996.8.10.0076 (351996)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 15/03/1996
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
PARTES: BANCO DO BRASIL S.A. X GERALDO MIRANDA DA SILVA E JOSÉ FARIAS DE CASTRO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 31/10/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Inicialmente despachado em março de 1996; penhora realizada em maio de 1996; à fl. 28, consta despacho dando conhecimento da existência de embargos, justificando o motivo pelo qual o feito encontra-se suspenso; consta certidão nos autos atestando que o processo permaneceu com o advogado de maio de 2004 a janeiro de 2005; pedido do exequente protocolado em outubro de 2006 e ainda não apreciado, embora tenha sido o feito concluso ao juiz em agosto de 2007; à fl. 64 consta uma folha dando notícia de realização de correição em 2007, mas nada foi determinado pela juíza à época; por fim, em 18/06/2012 foi determinada a intimação do autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito, o que foi atendido em 06/08/2012, com a apresentação pelo banco de pedido de carga; após, em 31/10/2012, foi proferido despacho determinando o arquivamento em definitivo dos autos de embargos à execução, sendo certificado à última folha que a diligência foi cumprida.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo objeto de correição geral ordinária realizada em abril de 2012; a recomendação feita no aludido relatório foi cumprida, uma vez que foi dado prosseguimento à ação; ausência de certidão de expedição de mandado de intimação de fl. 66; petição de fls. 69 e ss. ainda não apreciada pelo juízo; certidão de fl. 73 sem data e chancela do servidor.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para sempre certificar a expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciando a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; observar que todos os documentos da sua lavra devem ser necessariamente datados e chancelados, a fim de permitir o controle do razoável lapso temporal para cumprimento das diligências pelo servidor responsável; fazer conclusão à juíza para que aprecie a petição de fls. 69 e ss.

9.1.7

PROCESSO: 7-86.1992.8.10.0076 (71992)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/08/2012
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
PARTES: BANCO DO BRASIL S.A. X JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA DOS SANTOS E MILSON CALDAS LOPES

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 20/07/2012.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo suspenso por diversas vezes e por vários anos; concluso em 19/09/2011, apenas em 18/06/2012 foi proferido despacho, que determinou a intimação do autor para dizer se tem interesse no prosseguimento da ação, o que foi atendido em 20/07/2012, pleiteando o exequente a sua substituição pela União e suspensão do processo, estando os autos conclusos desde 04/09/2012.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo objeto de correição geral ordinária realizada em abril de 2012; a recomendação feita no aludido relatório não foi cumprida, uma vez que foi o processo despachado sem termo de conclusão anterior; há mais de 200 folhas em único volume; tramitação muito lenta, estado paralisado desde setembro de 2012.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para sempre fazer conclusão dos autos, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA, antes de encaminhá-los ao gabinete da juíza para deliberação; observar que todos os processos devem conter no máximo 200 (duzentas) folhas por volume, devendo, a partir de então, conter os respectivos termos de encerramento e de abertura de volume, de acordo com o art. 116 do Código de Normas da CGJ/MA. À juíza para dar prosseguimento ao feito, sendo mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

9.1.8

PROCESSO: 34-30.1996.8.10.0076 (341996)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/12/1996

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

PARTES: JOSÉ MARQUES MACHADO X OSVALDO DE CARVALHO MONTELES

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 27/04/2005.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo paralisado entre 05/01/1999 até 09/03/2004; em 27/04/2005 foi determinada a avaliação do bem penhorado, sendo expedido novo mandado de avaliação; processo concluso desde 19/03/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo objeto de correição geral ordinária realizada em abril de 2012; a recomendação feita no aludido relatório foi cumprida, uma vez que foi feita conclusão em 19/03/2013, todavia, ainda não despachado desde então; há diversas paralisações injustificadas.

RECOMENDAÇÃO: À juíza para dar prosseguimento ao feito. Ao juízo para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

9.1.9

PROCESSO: 4-63.1994.8.10.0076 (41994)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/02/1994

NATUREZA DA AÇÃO: REINTEGRAÇÃO/MANUTENÇÃO DE POSSE

PARTES: FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS E SHIGUEKO NIRASAWA DOS SANTOS X SEBASTIÃO TEIXEIRA DA SILVA



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 09/07/2013 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado, julgada extinta a ação sem resolução do mérito, com base no art. 267, II e III do CPC.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo objeto de correição geral ordinária realizada em abril de 2012; a recomendação feita no aludido relatório foi cumprida, uma vez que foi feita conclusão em 28/06/2013; sentença em folhas avulsas.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para proceder à juntada da sentença aos autos e, após, dá-lhe cumprimento integral.

9.1.10

PROCESSO: 3-39.1998.8.10.0076 (31998)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/02/1998

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

PARTES: BANCO DO BRASIL S.A. X JOAQUIM GOMES DE AZEVEDO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 31/08/2012 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado, julgada extinta a ação sem resolução do mérito, com base no art. 267, III e parágrafo 1º do CPC, certificado em 28/02/2013 o arquivamento dos autos.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo objeto de correição geral ordinária realizada em abril de 2012; não houve recomendação à época; carta precatória juntada por inteira nos autos.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraíndo-se dela e juntando-se ao processo apenas os documentos essenciais.

9.1.11

PROCESSO: 4-24.1998.8.10.0076 (41998)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/03/1998

NATUREZA DA AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

PARTES: JOAQUIM GOMES DE AZEVEDO X BANCO DO BRASIL S.A.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 17/03/2004.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo arquivado, conforme certidão de 28/02/2013, tendo em vista que o processo principal (nº 31998) foi sentenciado e arquivado, ante a inércia da parte autora.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo objeto de correição geral ordinária realizada em abril de 2012; a recomendação feita no aludido relatório não foi cumprida, uma vez que o processo foi arquivado em cumprimento à sentença.

RECOMENDAÇÃO: Não há.

9.1.12

PROCESSO: 29-47.1992.8.10.0076 (291992)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/09/1992



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

NATUREZA DA AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
PARTES: ORLANDO MENEZES DE OLIVEIRA X CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MARANHÃO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/09/2003.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Embargos julgados em 1998; apelação interposta nos embargos em outubro de 1998 e posteriormente as contrarrazões, mas não foram encaminhados ao Tribunal; conclusos os autos, o juiz à época despachou nos autos determinando a intimação do advogado da exequente para dizer quanto ao acordo administrativo realizado entre as partes; por fim, considerando que foi proferida sentença nos autos da execução em janeiro de 2010, foram os autos arquivados, conforme certidão de 28/02/2013 (fl. 65).

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo objeto de correição geral ordinária realizada em abril de 2012; a recomendação feita no aludido relatório não foi cumprida, uma vez que o processo foi arquivado em cumprimento à sentença.

RECOMENDAÇÃO: Não há.

9.1.13

PROCESSO: 37/1992

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/03/1992

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PARTES: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CRF/MA X EXPEDITO MENEZES DE OLIVEIRA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 10/01/2010 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado, com certidão em 24/08/2012 de trânsito em julgado em 07/08/2012.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo objeto de correição geral ordinária realizada em abril de 2012; não houve recomendação no aludido relatório.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer conclusão à juíza para verificar a possibilidade de determinar o arquivamento dos autos.

9.1.14

PROCESSO: 38-09.1992.8.10.0076 (381992)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/06/1992

NATUREZA DA AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

PARTES: EXPEDITO MENEZES DE OLIVEIRA E DROGARIA SÃO RAIMUNDO X CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CRF/MA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 26/03/2013 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado, julgado extinto sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV, do CPC; partes já intimadas.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo objeto de correição geral ordinária realizada em abril de 2012; a recomendação feita no aludido relatório foi cumprida, uma vez que o processo foi sentenciado.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para certificar quanto ao trânsito em julgado da sentença e, após, dar cumprimento integral à sentença.

9.1.15

PROCESSO: 32/1993

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/04/1993

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

**PARTES: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MARANHÃO
X BENEDITO MENDES DA SILVA**

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 10/01/2010 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença proferida em 10/01/2010, julgando extinto o presente feito, nos termos do art. 267, inc. do CPC, sem apreciação do mérito, por não reconhecer a legitimidade do Conselho Regional de Farmácia na fiscalização dos estabelecimentos de venda de medicamentos; em 28/02/2013 foi certificado o arquivamento dos autos.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo objeto de correição geral ordinária realizada em abril de 2012; não houve recomendação no aludido relatório.

RECOMENDAÇÃO: Não há.

9.1.16

PROCESSO: 33-50.1993.8.10.0076 (331993)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/10/1993

NATUREZA DA AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

**PARTES: BENEDITO MENDES DA SILVA X CONSELHO REGIONAL DE
FARMÁCIA DO ESTADO DO MARANHÃO**

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 30/06/2011.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo arquivado, conforme certidão de 28/02/2013, tendo em vista que o principal (nº 32/1993) foi sentenciado.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo objeto de correição geral ordinária realizada em abril de 2012; a recomendação feita no aludido relatório não foi cumprida, uma vez que não foi feita conclusão dos autos, todavia o processo foi arquivado conforme sentença proferida nos autos principais.

RECOMENDAÇÃO: Não há.

9.1.17

PROCESSO: 22-45.1998.8.10.0076 (221998)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/02/1998

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

PARTES: BANCO DO BRASIL S.A. X RONI JOAQUIM JESUS



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 31/08/2012 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado, julgado extinto sem resolução do mérito, com base no art. 267, III e parágrafo 1º do CPC; exequente devidamente intimado, todavia, o executado não foi intimado, uma vez que no AR acostado aos autos consta a observação "mudou-se".

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo objeto de correição geral ordinária realizada em abril de 2012; a recomendação feita no aludido relatório não foi cumprida, uma vez que não foi feita conclusão dos autos, todavia o processo foi sentenciado; tramitação lenta, estando o processo paralisado injustificadamente desde novembro de 2012.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer conclusão à juíza para deliberação quanto à não intimação do executado, sendo mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

9.1.18

PROCESSO: 2-45.1984.8.10.0076 (21984)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/05/1984

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

PARTES: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. X ANTONIO LUIS FEITOSA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 04/09/2012 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado, julgado extinto sem resolução do mérito, com base no art. 267, III e parágrafo 1º do CPC e arquivado em 28/02/2013, conforme certidão.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo objeto de correição geral ordinária realizada em abril de 2012; a recomendação feita no aludido relatório não foi cumprida, uma vez que não foi feita conclusão dos autos, todavia o processo foi sentenciado.

RECOMENDAÇÃO: Não há.

9.1.19

PROCESSO: 14-73.1995.8.10.0076 (141995)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/11/1995

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

PARTES: BANCO DO BRASIL S.A. X CIPRIANO GARRETO DE SOUSA E RAIMUNDO NONATO DINIZ SOUSA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 04/09/2012 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado, julgado extinto sem resolução do mérito, com base no art. 267, III e parágrafo 1º do CPC; embargos de declaração apresentados em 08/10/2012, sendo certificado em 14/05/2013 sua intempestividade.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo objeto de correição geral ordinária realizada em abril de 2012; a recomendação feita no aludido relatório não foi



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

cumprida, uma vez que não foi feita conclusão dos autos, todavia o processo foi sentenciado.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer conclusão à juíza para deliberação.

9.1.20

PROCESSO: 9-17.1996.8.10.0076 (91996)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/05/1996
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
PARTES: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO X FRANCISCO DANIEL DO NASCIMENTO VIANA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 04/09/2012 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado, julgado extinto sem resolução do mérito, com base no art. 267, III e parágrafo 1º do CPC, com trânsito em julgado certificado em 26/11/2012.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo objeto de correição geral ordinária realizada em abril de 2012; a recomendação feita no aludido relatório não foi cumprida, uma vez que não foi feita conclusão dos autos, todavia o processo foi sentenciado.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para dar cumprimento integral à sentença, procedendo ao arquivamento dos autos.

9.1.21

PROCESSO: 15-24.1996.8.10.0076 (151996)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/11/1996
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
PARTES: JOSÉ FARIAS DE CASTRO X FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ANAPURUS e JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO MONTELES

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 30/08/2007.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Determinada a intimação do Oficial de Justiça para recolher o mandado no prazo de 24 horas, foi recolhido o mandado de intimação, devidamente cumprido (fl. 38-v); certificado, em 15/07/2008, que não houve manifestação de José Farias de Castro acerca das custas processuais; após a correição realizada em abril de 2012, foram os autos conclusos em 28/06/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Em correição realizada em abril de 2012, foi determinada a imediata conclusão dos autos, porém, a secretaria cumpriu a determinação apenas em 28/06/2013.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação. À magistrada para dar prosseguimento ao feito.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.1.22

PROCESSO: 7-81.1995.8.10.0076 (71995)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30.05.1995
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PARTES: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL X FRANCISCO DANIEL DO NASCIMENTO VIANA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 10/07/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo encaminhado à Fazenda Pública para atualizar o débito, sendo apresentada manifestação em 19.02.2008; autos conclusos em 29.04.2008; processo sentenciado em 10/07/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação excessivamente lenta; realizada correição em abril de 2012, foi recomendado à magistrada proferisse decisão, porém, a secretaria fez a conclusão dos autos, apenas, em 28/06/2013; sentença em folhas soltas nos autos.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para juntar aos autos e cumprir os termos da sentença prolatada em 10/07/2013; para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação.

9.1.23

PROCESSO: 10-65.1997.8.10.0076 (101997)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/12/1997
NATUREZA DA AÇÃO: EMBARGO DE TERCEIRO
PARTES: ANTÔNIO JOSE DE SOUSA E MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS SOUSA X BANCO DO BRASIL S.A.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 12/07/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Durante correição realizada em 29/03/2004, foi determinado à secretaria que certificasse quanto à apresentação ou não de contestação; ante o não cumprimento da determinação, em 07/04/2006, foi proferido despacho reiterando os termos do despacho anterior; certificado que não houve apresentação de contestação, foram os autos conclusos em 05/08/2007 e 15/05/2008, contudo, sem deliberação do magistrado; após a correição realizada em abril de 2012, foi proferida sentença em 12/07/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação excessivamente lenta; realizada correição em abril de 2012, foi determinada a imediata conclusão dos autos, porém, a secretaria cumpriu a determinação apenas em 28/06/2013; sentença em folhas soltas nos autos.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para juntar aos autos e cumprir os termos da sentença prolatada em 12/07/2013; para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação.

9.1.24

PROCESSO: 8-03.1994.8.10.0076 (91994)



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/09/1994

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

**PARTES: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MARANHÃO
- CRFMA X MARIA MARLENE ALVES DE SOUSA**

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 01/12/1998 (fl. 11).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Citação efetivada conforme certidão de 16/11/1994; auto de penhora e depósito lavrado em 23/11/1994; processo suspenso em 19/09/1997, em razão da distribuição de embargos à execução (Processo nº 9-85.1994.8.10.0076), cuja sentença fora proferida em 10/07/1998 e o acórdão que julgou a apelação em 01/07/2011, tendo este transitado em julgado, conforme certidão de 23/09/2011.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação excessivamente lenta; não houve certificação acerca do trânsito em julgado dos Embargos à Execução; processo paralisado aguardando julgamento da execução fiscal; realizada correição em abril de 2012, foi determinada a imediata conclusão dos autos, porém, a secretaria não cumpriu a determinação até a presente data.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; para certificar, imediatamente, nos autos principais acerca do trânsito em julgado dos Embargos à Execução; para fazer a conclusão dos autos de execução fiscal, para que a magistrada possa dar prosseguimento ao processo, tendo em vista que os Embargos à Execução foram baixados em 23/09/2011.

9.1.25

PROCESSO: 7-47.1996.8.10.0076 (71996)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 15/03/1996

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

PARTES: BANCO DO BRASIL S/A X ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 04/09/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Determinada a reiteração do ofício ao serventuário do 1º Ofício, para encaminhar registro de penhora, sob pena de cominações legais, foi certificado, em 09/12/2008, que houve cumprimento da determinação pela serventia extrajudicial; após correição em abril de 2012, foram os autos conclusos, tendo a magistrada, em 04/09/2012, determinado a intimação do autor para informar se possuía interesse no prosseguimento do feito; certidão datada de 08/02/2013 acerca da ausência de manifestação da parte autora.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo paralisado em secretaria; certidão de fls. 82 expedida por técnico judiciário.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer imediata conclusão dos autos, para que o magistrado possa dar prosseguimento ao feito; ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; para observar que, apenas, Secretário Judicial e Oficial de Justiça são



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

legalmente autorizados a expedir certidão, haja vista que os demais não possuem fé pública.

9.1.26

PROCESSO: 12-69.1996.8.10.0076 (121996)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/06/1996
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PARTES: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL X GERALDO MIRANDA DA SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 27/12/2011 (fl. 53)

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado em 19/01/2011, sendo interposta apelação pela Fazenda Nacional em 16/12/2011 e apresentada contrarrazões em 12/04/2012 (fl. 56); processo remetido ao TRF 1ª Região em 21/06/2012, que prolatou acórdão em 14/09/2012, anulando a sentença *a quo*; autos conclusos em 17/04/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Cumprindo a determinação constante do relatório da correição realizada em abril de 2012, foram os autos encaminhados ao TRF 1ª Região, que anulou a sentença *a quo*, estando os autos conclusos desde 17/04/2013; folhas sem numeração e sem rubrica.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA. À magistrada para dar imediato prosseguimento ao feito, devendo ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação.

9.1.27

PROCESSO: 16/1991 – apenso: 11/1992
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11.12.1991
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PARTES: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA – MA X F. N. ALMEIDA – DROGARIA SÃO FRANCISCO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 29/01/2010 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo principal sentenciado em 29/01/2010, julgando extinto o feito nos termos do art. 267, VI, CPC; Embargos à Execução em apenso sentenciados em 20/12/2010, julgando procedente para extinguir a ação de execução principal.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Em correição realizada em abril de 2012, foi determinado o arquivamento dos autos, com baixa definitiva, porém, até a presente data, não foi dado cumprimento pela Secretaria.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para arquivar os autos, providenciando a confecção de Termo de Arquivamento e a respectiva baixa no sistema Themis PG.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

9.1.28

PROCESSO: 000022/1991

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11.03.1991

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

**PARTES: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA X ANALINA VIEIRA
SIPAÚBA**

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 15/01/2012 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado em 15/01/2012, extinguindo processo nos termos do art. 269, inciso IV do CPC; certificado o trânsito em julgado da sentença em 02/07/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Em cumprimento à determinação constante no relatório de correição realizada em abril de 2012, foi feita a publicação, o registro e a intimação das partes, certificando o trânsito em julgado da sentença, porém, não foi procedido o arquivamento dos autos.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para arquivar os autos, providenciando a confecção de Termo de Arquivamento e a respectiva baixa no sistema Themis PG.

9.1.29

PROCESSO: 2/1989

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/11/1989

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

**PARTES: INSTITUTO JURÍDICO DAS TERRAS RURAIS X MARCELINO
FERREIRA VIANA**

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 15/01/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença prolatada, em 15/01/2012, declarando extinto o crédito tributário, nos termos do art. 156, V do Código Tributário Nacional, bem como julgando extinto o processo, ex vi do art. 269, inc. IV do CPC; intimadas as partes,

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Em cumprimento à determinação constante no relatório de correição realizada em abril de 2012, foi feita a publicação da sentença, porém, não há certidão acerca da apresentação voluntária de apelação.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para certificar acerca da apresentação de apelação voluntária pelas partes; caso não tenham sido apresentados recursos voluntários, cumprir os demais termos da sentença de fls. 26/28, remetendo os autos à Corte.

9.1.30

PROCESSO: 42-46.1992.8.10.0076 (1171992)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/10/1992

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

**PARTES: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO MARANHÃO X
BENEDITO MENDES DA SILVA**

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 15/01/2012 (sentença).



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial em 21/10/1992; processo paralisado de 1998 a 2012, sendo sentenciado em 15/01/2012, extinguindo o crédito tributário em face da prescrição e, por consequência, os embargos, determinando, ainda, a expedição de mandado de intimação.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Em cumprimento à determinação constante no relatório de correição realizada em abril de 2012, foi expedido mandado de intimação, porém, não há informação acerca da entrega ao meirinho, nem do seu cumprimento.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para cobrar a devolução do mandado devidamente cumprido pelo meirinho, nos termos do Provimento nº 001/2007 e art. 140 do Código de Normas da CGJMA; para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação. À magistrada dar prioridade ao feito, considerando que se trata de processo incluído na Meta Prioritária 03/2010.

9.1.31

PROCESSO: 14-15.1991.8.10.0076
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/04/1991
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
**PARTES: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL X ACISA AGRO COMÉRCIO
INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO**

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 15/07/2013

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial em 22/04/1991; arresto convertido em penhora em fevereiro de 1996, fl. 85; pedido de suspensão em abril de 1996, fl. 87, por 90 dias; despacho proferido em 18/06/2012, determinando a intimação do autor; processo sentenciado em 04/09/2013, sendo apresentados embargos de declaração em 27/05/2013; em razão da possibilidade de advirem efeitos modificativos da sentença pelo julgamento dos embargos, foi determinada, em 15/07/2013, a intimação da parte adversa.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Cumpridas as determinações constantes no relatório de correição realizada em abril de 2012, foi dado prosseguimento ao feito; despacho de fl. 171 pendente de cumprimento.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para cumprir imediatamente os despachos de fl. 171.

9.1.32

PROCESSO: 22-21. 1993.8.10.0076 (221993)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/07/1993



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
PARTES: BANCO DO BRASIL S/A X ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 04/09/2012 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo suspenso em 16/02/2011, em razão de pedido do exequente, por ter o devedor optado pelo plano de securitização, com fulcro na Lei nº 9.138/95 e Dec. Lei nº 238/96 do Conselho Monetário Nacional; sentença proferida em 04/09/2013, extinguindo o feito com fundamento no art. 267, III e parágrafo 1º, do CPC; certificado em trânsito em julgado da sentença em 21/02/2013 e baixado definitivamente o processo em 28/02/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação regular, definitivamente arquivado.

RECOMENDAÇÃO: Não há.

9.1.33

PROCESSO: 36-97.1996.8.10.0076 (361996)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/09/1996

NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X MUNICÍPIO DE BREJO/MA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 12/01/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado em 12/01/2012, julgando extinto o processo, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, sendo certificado o trânsito em julgado da sentença 02/07/2013.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para arquivar os autos, providenciando a confecção de Termo de Arquivamento e a respectiva baixa no sistema Themis PG.

9.1.34

PROCESSO: 21-31.1996.8.10.0076 (211996)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/03/1996

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

PARTES: BANCO DO BRASIL S.A. X CIPRIANO GARRETO DE SOUSA E OUTROS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 31/08/2012 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Determinada a expedição de carta de arrematação ao Banco do Brasil, em 27/06/2006, conforme petição apresentada pelo banco, à fl. 75; petição apresentada pelo autor, em 27/06/2007, reiterando o pedido feito na última petição apresentada; sentença prolatada em 31/08/2012, extinguindo o feito com fundamento no art. 267, III e parágrafo 1º, do CPC; certificado em trânsito em julgado da sentença em 28/02/2013, sendo procedida a baixa definitiva do processo na mesma data.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação regular, definitivamente arquivado.

RECOMENDAÇÃO: Não há.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.1.35

PROCESSO: 1-55.1987.8.10.0076 (11987)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/06/1987
NATUREZA DA AÇÃO: DIVISÃO DE TERRAS
PARTES: ANTÔNIA DE SALES RODRIGUES E OUTROS X JOÃO DE ALMEIDA MARTINS E OUTROS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 20/01/2012, fl. 68 (sentença)

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial em 12/06/1987; processo com tramitação regular até 1991; juntada de petição dos autores requerendo homologação da divisão, às fls. 62; consta certidão de que o processo permaneceu em carga com o advogado dos autores por mais de 05 (cinco) anos; processo sentenciado em 20/01/2012, extinguindo o feito com fundamento no art. 267, II e IV, do CPC; certificado em trânsito em julgado da sentença em 06/08/2012, sendo procedida a baixa definitiva do processo em 21/11/2012.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Cumprindo a determinação constante no relatório de correição realizada em abril de 2012, foi expedido mandado de intimação, tendo os autos sido arquivados em razão do trânsito em julgado da sentença.

RECOMENDAÇÃO: Não há.

9.1.36

PROCESSO: 20-46.1996.8.10.0076 (201996)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/03/1996
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
PARTES: BANCO DO BRASIL S.A. X MARIA LÚCIA MOREIRA DE CARVALHO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 31/08/2012 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Determinada a intimação do executante para requerer o que for de direito, sob pena de extinção da execução, 06/10/2010; ofício expedido, sendo juntado o AR, em 28/01/2011; determinada a intimação do exequente em 18/06/2012, para informar se tem interesse no prosseguimento do feito; processo sentenciado em 31/08/2012, extinguindo o feito com fundamento no art. 267, III e parágrafo 1º, do CPC; certificado em trânsito em julgado da sentença em 26/11/2012, sendo procedida a baixa definitiva do processo em 28/02/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação regular, definitivamente arquivado.

RECOMENDAÇÃO: Não há.

9.1.37

PROCESSO: 23-98.1996.8.10.0076 (231996)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/05/1996
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PARTES: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S/A X MANOEL VIANA MONTELES

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 04/09/2012 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Designação, em 29/03/2004, da 1ª e 2ª praças dos bens penhorados, para as datas de 28/03/2007 e 11/04/2007, respectivamente, porém, não foram realizadas, conforme certidão de fl. 42; despacho proferido em 18/06/2013, determinando a intimação do exequente para informar se tem interesse no prosseguimento do feito; processo sentenciado em 04/09/2012, extinguindo o feito com fundamento no art. 267, III e parágrafo 1º, do CPC; certificado em trânsito em julgado da sentença em 07/01/2013, sendo procedida a baixa definitiva do processo em 28/02/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação regular, definitivamente arquivado.

RECOMENDAÇÃO: Não há.

9.1.38

PROCESSO: 15-58.1995.8.10.0076(151995)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/11/1995

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

PARTES: BANCO DO BRASIL S/A X CIPRIANO GARRETO DE SOUSA E OUTRO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 04/09/2012 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença proferida em 22/11/2010; o exequente peticionou nos autos, em 21/02/2011, requerendo a expedição de via atualizada da carta de arrematação; despacho proferido em 18/06/2013, determinando a intimação do exequente para informar se tem interesse no prosseguimento do feito; processo sentenciado em 04/09/2012, extinguindo o feito com fundamento no art. 267, III e parágrafo 1º, do CPC; certificado em trânsito em julgado da sentença em 21/02/2013, sendo procedida a baixa definitiva do processo em 28/02/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação regular, definitivamente arquivado.

RECOMENDAÇÃO: Não há.

9.1.39

PROCESSO: 4-05.1990.8.10.0076 (41990)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/05/1990

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

PARTES: BANCO DO BRASIL X OSVALDO GARRETO LOPES

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 16/03/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial proferido em 17/05/1990; várias suspensões no decorrer do curso processual; último despacho em 15/08/2007, proferido pela Dra. Cristiana de Sousa Ferraz, em correição, determinando



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

novamente a suspensão do curso da execução, fl. 96; processo paralisado de 2008 até 2011, quando conclusos à juíza titular em 19/09/2011; após a correição ordinária realizada pela CGJ/MA em abril de 2012, foi proferido despacho para o autor se manifestar acerca do prosseguimento do feito; em seguida, foi certificado a manifestação do autor, sendo feito conclusão em 04/09/2012; por fim, em 16/03/2013 foi proferido despacho deferindo os pedidos do autor.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo objeto de correição ordinária em abril de 2012, em que ficou recomendado nova conclusão para prosseguimento do feito, o que foi cumprido pela secretária; ofício expedido sem certidão do ato; mandado de intimação expedido sem certificar o ato; última conclusão ocorrida em 04/09/2012, porém o despacho somente foi proferido em março de 2013, encontrando-se, ainda, solto nos autos e sem cumprimento.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para juntar o comprovante de remessa do ofício de fl. 103, devendo certificar nos autos e, se for o caso, juntado o seu comprovante e uma via, na forma do art. 118 do Código de Normas; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para juntar, imediatamente, o despacho solto nos autos, devendo numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA, bem como cumprir as determinações em sua totalidade de forma imediata para evitar paralisações injustificadas como presente nesta ação. À magistrada deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação.

9.1.40

PROCESSO: 17-57.1997.8.10.0076
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/11/1997
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PARTES: FAZENDA NACIONAL X ANTÔNIO PEREIRA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 09/06/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho proferido em 28/04/1997, ordenando a citação do requerido; em seguida a tramitação foi suspensa por força do art. 40 da Lei 6.830/1980; após correição ordinária realizada pela CGJ/MA em 24/04/2012, foi feita nova conclusão; por fim, proferido novo despacho em junho de 2013, ordenando a remessa do feito à parte autora.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo objeto de correição ordinária em abril de 2012, em que ficou recomendado nova conclusão para prosseguimento do feito, o que foi cumprido pela secretária somente em 28/06/2013; termo de conclusão constando nome do magistrado que estava respondendo na Comarca e o



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

despacho foi proferido pela magistrada titular; despacho solto nos autos e sem cumprimento.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, fazendo imediata conclusão para prosseguimento do feito; para observar que em havendo o retorno do magistrado titular a unidade e estando o processo concluso ao magistrado que se encontrava respondendo, os autos deverão retornar à secretaria e, caso não tenha havido nenhuma determinação do magistrado, certificará este fato e, imediatamente fazer os autos conclusos ao titular da unidade, observando que o termo de conclusão deve fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para juntar, imediatamente, o despacho solto nos autos, devendo numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA, bem como cumprir as determinações judiciais em sua totalidade de forma imediata para evitar paralisações injustificadas como as constatadas na ação.

9.1.41

PROCESSO: 22-16.1996.8.10.0076 (221996)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07.10.1996

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

PARTES: BANCO DO BRASIL S.A. X OSMAN BACELAR & FILHO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/06/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo suspenso em 15/08/2007 a requerimento do exeqüente, nos termos do art. 791, III; manifestação do exeqüente 15/10/07 e conclusos para decisão desde 29/04/08; após correção ordinária realizada pela CGJ/MA em abril de 2012, foi proferido despacho ordenando a intimação do autor para se manifestar sobre o prosseguimento do feito; em seguida, o autor se manifestou favorável ao prosseguimento da execução, estando o feito concluso desde 04/09/2012.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo objeto de correção ordinária em abril de 2012, em que ficou recomendado nova conclusão para prosseguimento do feito, o que não foi cumprido pela secretária, tendo em vista que o despacho foi proferido sem novo termo de conclusão; termo de conclusão sem nome do magistrado; ofício expedido sem certidão do ato; mandado de intimação expedido sem certificar o ato; processo concluso desde setembro de 2012, estando paralisado desde então.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, devendo seguir as recomendações apresentadas pela CGJ/MA com o fim de sanar as irregularidades do feito; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

do Código de Normas da CGJ/MA; para juntar o comprovante de remessa do ofício de fl. 153, devendo certificar nos autos e, se for o caso, juntado o seu comprovante e uma via, na forma do art. 118 do Código de Normas; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007. À magistrada, que deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, proferindo despacho para o devido prosseguimento do feito.

9.1.42

PROCESSO: 17-03.2010.8.10.0076 (172010)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/01/2010
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO CIVIL POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
PARTES: MUNICÍPIO DE ANAPURUS X JOÃO CARLOS ALVES MONTELES

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 12/04/2011.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial e determinada a notificação do requerido para apresentar contestação, no prazo legal, bem como intimação do autor, para manifestação, com ou sem contestação; mandado expedido e cumprido (fl. 46-verso); contestação tempestivamente apresentada, em 09/08/2011; mandado de intimação do autor para manifestação acerca da contestação expedido, com AR respectivo juntado aos autos; certidão acerca do transcurso do prazo, sem manifestação; após correição ordinária realizada pela CGJ/MA, foi feita conclusão em 15/07/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo objeto de correição ordinária realizada pela CGJ/MA em abril de 2012, em que foi recomendada nova conclusão para manifestação sobre a certidão de fls. 54, somente cumprida pela secretaria em 15/07/2013; última folha sem numeração e rubrica; processo com tramitação lenta.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, devendo seguir todas as recomendações apresentadas pela CGJ/MA com o fim de sanar as irregularidades do feito. À magistrada deverá ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, dando o devido prosseguimento ao feito, visando sentenciá-lo até 31/12/2013, cumprindo, desta forma a Meta 18 do CNJ e a CIRC-GCGJ - 1762012.

9.1.43

PROCESSO: 16-18.2010.8.10.0076(162010).
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/01/2010



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**NATUREZA DA AÇÃO: CIVIL POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA C PEDIDO DE LIMINAR
PARTES: MUNICÍPIO DE ANAPURUS X CLEOMALTINA MOREIRA MONTELES**

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 19/02/2011.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, foi ordenada a citação do requerido, sendo apresentada a contestação às fls. 26/29; em 12/09/2011, o MP manifestou-se pelo acolhimento da preliminar de litispendência e conseqüente extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V do CPC (fls. 40/41); após correição ordinária realizada pela CGJ/MA, foi feita conclusão em 15/07/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo objeto de correição ordinária realizada pela CGJ/MA em abril de 2012, em que foi recomendada nova conclusão para manifestação sobre a certidão de fls. 54, somente cumprida pela secretaria em 15/07/2013; processo paralisado desde janeiro de 2011.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, devendo seguir todas as recomendações apresentadas pela CGJ/MA com o fim de sanar as irregularidades do feito. À magistrada deverá ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, dando o devido prosseguimento ao feito, visando sentenciá-lo até 31/12/2013, cumprindo, desta forma a Meta 18 do CNJ e a CIRC-GCGJ - 1762012.

9.1.44

PROCESSO: 35-54.1992.8.10.0076 (351992)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/10/1992

NATUREZA DA AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

PARTES: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MARANHÃO X SERGIO PESSOA COSTA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 15/08/2007.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença proferida, acolhendo os embargos interpostos; em seguida, foi apresentada recurso de apelação, com apresentação de contrarrazões; ordenada a intimação do exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, este se manteve inerte; por fim, foi certificado o trânsito em julgado da sentença, bem com procedendo o arquivamento do feito.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Certidão de transito em julgado da sentença de fls. 43/47, bem como de arquivamento dos autos, sem observar a tempestividade da apelação interposta.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, a fim de que apense-se o presente autos de embargos à execução aos autos principais, fazendo em seguida, imediata conclusão à juíza para que chame o feito à ordem, procedendo o seu regular seguimento, observando quanto a tempestividade da apelação lançada às fls. 51/55.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.1.45

PROCESSO: 621-66.2007.8.10.0076 (6212007)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/12/2007
NATUREZA DA AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
PARTES: DEUSILENA MENDES OLIVEIRA X JOÃO CARLOS ALVES MONTENELES

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: Não há.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo iniciado em 21/12/2007, concluso desde 21/01/2009.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo objeto de correção ordinária realizada pela CGJ/MA em abril de 2012, em que foi recomendada a conclusão do feito para o prosseguimento da ação, sem cumprimento pela secretaria judicial; processo sem nenhum impulso judicial.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, devendo seguir todas as recomendações apresentadas pela CGJ/MA com o fim de sanar as irregularidades do feito; deverá fazer conclusão dos autos para imediato prosseguimento do feito. À magistrada deverá ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, dando o devido prosseguimento ao feito.

9.1.46

PROCESSO: 264-57.2005.8.10.0076 (2642005)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 15/06/2005
NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA
PARTES: FERRAME BOX LTDA X MUNICÍPIO DE ANAPURUS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 09/07/2013 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Audiência de conciliação realizada em 30/08/2011, com decisão proferida determinando à parte autora a juntada de planilha atualizada dos valores cobrados na ação; emitida certidão acerca do decurso do prazo sem a juntada da planilha atualizada pela autora; posteriormente, a autora apresentou a planilha requerida (fls. 72/73); sentença proferida em julho de 2013, julgando parcialmente procedente o pedido da inicial.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo objeto de correção ordinária realizada pela CGJ/MA em abril de 2012, em que foi recomendada a conclusão do feito para análise das planilhas de atualização de débito juntado aos autos, o que foi devidamente cumprido pela secretaria judicial; sentença proferida desde 09 de julho de 2013, ainda sem cumprimento integral da parte dispositiva.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial deverá ser mais diligente, cumprimento, imediatamente, as ordens judiciais proferidas na sentença.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.1.47

PROCESSO: 262-87.2005.8.10.0076 (2622005)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 15/06/2005
NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA
PARTES: FERRAME BOX LTDA X MUNICÍPIO DE ANAPURUS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 30/08/2011.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Audiência de conciliação realizada em 30/08/2011, com decisão proferida determinando à parte autora a juntada de planilha atualizada dos valores cobrados na ação; emitida certidão acerca do decurso do prazo sem a juntada da planilha atualizada pela autora.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo objeto de correção ordinária realizada pela CGJ/MA em abril de 2012, em que foi recomendada a conclusão do feito para análise das planilhas de atualização de débito juntado aos autos, ainda sem cumprimento pela secretaria judicial. Processo paralisado.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, devendo seguir todas as recomendações apresentadas pela CGJ/MA com o fim de sanar as irregularidades do feito; deverá fazer conclusão dos autos para imediato prosseguimento do feito. À magistrada deverá ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, dando o devido prosseguimento ao feito.

9.1.48

PROCESSO: 619-96.2007.8.10.0076 (6192007)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/12/2007
NATUREZA DA AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
PARTE: ANA CELIA VIEIRA MARTINS X JOÃO CARLOS ALVES MONTELES

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: Sem despacho.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo iniciado em 27/11/2007, concluso desde 21/01/2009.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo objeto de correção ordinária realizada pela CGJ/MA em abril de 2012, em que foi recomendada a conclusão do feito para prosseguimento do feito, o que não foi cumprido pela secretaria judicial; processo sem qualquer movimentação processual.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, devendo seguir todas as recomendações apresentadas pela CGJ/MA com o fim de sanar as irregularidades do feito; deverá fazer conclusão dos autos para imediato prosseguimento do feito. À magistrada deverá ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, dando o devido prosseguimento ao feito.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.1.49

PROCESSO: 5/1989
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/11/1989
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PARTES: INSTITUTO JURÍDICO DAS TERRAS RURAIS X RAIMUNDO MAURÍCIO MARTINS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 15/01/2012 (Sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença prolatada, em 15/01/2012, declarando extinto o crédito tributário, nos termos do art. 156, V do Código Tributário Nacional, bem como julgando extinto o processo, ex vi do art. 269, inc. IV do CPC; em seguida, após a correção ordinária ocorrida em abril de 2012, foi certificado o trânsito em julgado da sentença; manifestação do requerente informando que não recorreria da sentença; por fim, certidão de arquivamento do feito.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo objeto de correção ordinária realizada pela CGJ/MA em abril de 2012, em que foi recomendado o cumprimento integral do dispositivo da sentença, sendo cumprido pela secretaria judicial.

RECOMENDAÇÃO: Não há.

9.1.50

PROCESSO: 13-30.1991.8.10.0076
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/09/1991
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
PARTES: MARIVALDO PEREIRA LEONARDO FILHO X MARCO ANTÔNIO CARVALHO CALDAS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 12/01/2012 (Sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença proferida em janeiro de 2012; após a realização de correção ordinária pela CGJ/MA, houve interposição de recurso de apelação; em seguida, foi certificada a tempestividade do recurso em agosto de 2012, estando paralisado desde então.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo objeto de correção ordinária realizada pela CGJ/MA em abril de 2012, em que foi recomendado o cumprimento integral da parte dispositiva da sentença, o que foi devidamente cumprido pela secretaria judicial; certidão acerca da tempestividade do recurso sem ter havido conclusão do feito para prosseguimento da ação.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, devendo fazer conclusão do feito para prosseguimento da ação.

9.1.51

PROCESSO: 26/1991 (APENSO O 29-47.1992.8.10.0076)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/07/1992



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL (APENSO EMBARGOS À EXECUÇÃO)

PARTES: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MARANHÃO X ORLANDO MENEZES DE OLIVEIRA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença proferida em 29/01/2010, extinguindo o processo sem apreciação do mérito; em seguida, certidão informando do trânsito em julgado da sentença e o arquivamento do feito.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo objeto de correição ordinária realizada pela CGJ/MA em abril de 2012, em que foi recomendado à secretaria para observar o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas acerca dos termos de conclusões; chamar o feito à ordem a fim de dirimir quanto a duplicidade de decisões extinguindo a execução (no processo principal e nos embargos à execução); verificar quanto a necessidade de remessa necessário ao TJMA; autuação irregular, sem numeração atualizada do sistema Themis.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para cumprir, imediatamente, as recomendações dadas à época da correição ocorrida em abril de 2012; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ.

9.2 ALEATÓRIOS

9.2.1

PROCESSO: 9000275-20.2011.8.10.00076

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/03/2012

NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

PARTES: SIRLANE DINIZ ALMEIDA X F.M. DE SOUSA – A CREDINORTE

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 05/03/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Audiência de conciliação realizada em 05/03/2012, deliberando que os autos retornem para designação da audiência de instrução.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo objeto de correição geral ordinária realizada em abril de 2012; a recomendação feita no aludido relatório não foi cumprida, uma vez que nenhuma providência foi tomada após o ato correicional.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para dar cumprimento à deliberação constante no item 9.2.32 do relatório de correição geral ordinária de 2012, para: "dar cumprimento à deliberação constante à fl. 19."

9.2.2

PROCESSO: 901-95.2011.8.10.0076 (9012011)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/12/2011

NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PARTES: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S.A. X AITON MARCIEL JAGNOW

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 26/03/2013 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado, julgando procedente o pedido; partes devidamente intimadas.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo objeto de correição geral ordinária realizada em abril de 2012; a recomendação feita no aludido relatório foi cumprida, uma vez que a secretaria certificou que não foi apresentada contestação; ausência de certidão de expedição de mandado de intimação de fl. 40.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para certificar quanto ao trânsito em julgado da sentença e, após, fazer conclusão à juíza para deliberação; sempre certificar a expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciando a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007.

9.2.3

PROCESSO: 311-60.2007.8.10.0076 (3112007)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/07/2007

NATUREZA DA AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO

PARTES: ROSA LOPES DE OLIVEIRA E OUTROS X JOÃO MANDUCA E EVANDRO MANDUCA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 30/08/2007 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial proferido em agosto de 2007, determinando diligência a ser tomada pelo oficial de justiça, tendo este cumprido a deliberação, conforme se vê da certidão constante à fl. 24; processo paralisado desde 2007, não havendo sequer termo de conclusão ao juiz nem mesmo certidão de realização de correição após 2007.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo objeto de correição geral ordinária realizada em abril de 2012; a recomendação feita no aludido relatório não foi cumprida, uma vez que nenhuma providência foi tomada após o ato correicional.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para dar cumprimento à deliberação constante no item 9.2.37 do relatório de correição geral ordinária de 2012, para: "Fazer urgente conclusão do feito à juíza; dar prosseguimento ao feito; a secretaria deverá ser mais diligente no cumprimento de seus deveres, evitando, assim, paralisações injustificadas como a constatada no presente caso."

9.2.4

PROCESSO: 612-02.2010.8.10.0076 (6122010)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/10/2010

NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PARTES: MARIA ZÉLIA DE SOUSA FARIAS X ISAAC BARBOSA FARIAS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 09/05/2011.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo despachado em outubro de 2010; certificado que a audiência não foi realizada em virtude da secretaria não ter cumprido o despacho da juíza; certificado em setembro de 2011 a não apresentação de contestação pelo requerido e desde então o processo encontra-se paralisado na secretaria.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo objeto de correição geral ordinária realizada em abril de 2012; a recomendação feita no aludido relatório não foi cumprida, uma vez que nenhuma providência foi tomada após o ato correicional.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para dar cumprimento à deliberação constante no item 9.2.38 do relatório de correição geral ordinária de 2012, para: "Fazer urgente conclusão do feito à juíza; dar prosseguimento ao feito; a secretaria deverá ser mais diligente no cumprimento de seus deveres, evitando, assim, paralisações injustificadas como a constatada no presente caso."

9.2.5

PROCESSO: 122-77.2010.8.10.0076 (1222010)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/03/2010

NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

PARTES: BANCO PANAMERICANO S.A. X JOANDERSOM ROCHA DO NASCIMENTO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 03/02/2011.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Em março de 2010, foi proferida decisão pelo juiz que se encontrava respondendo pela Comarca; certificado pelo oficial de justiça os motivos pelos quais deixou de efetuar a busca e apreensão determinada e que realizou a citação do requerido; determinada a intimação do autor para que se manifestasse acerca da certidão do meirinho, foi certificado pela secretaria, em julho de 2011, que transcorreu o prazo sem que o mesmo apresentasse manifestação e, desde então, o processo permanece paralisado na secretaria.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo objeto de correição geral ordinária realizada em abril de 2012; a recomendação feita no aludido relatório não foi cumprida, uma vez que nenhuma providência foi tomada após o ato correicional.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para dar cumprimento à deliberação constante no item 9.2.39 do relatório de correição geral ordinária de 2012, para: "Fazer urgente conclusão do feito à juíza; dar prosseguimento ao feito; a secretaria deverá ser mais diligente no cumprimento de seus deveres, evitando, assim, paralisações injustificadas como a constatada no presente caso".

9.2.6

PROCESSO: 315/2011

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/11/2011



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E RESTITUIÇÃO
PARTES: PAULINA DE SOUSA LIRA X BANCO BRADESCO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 16/07/2013 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado em audiência realizada em 16/07/2013, homologando o acordo celebrado entre as partes.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo objeto de correção geral ordinária realizada em abril de 2012; a recomendação feita no aludido relatório não foi cumprida, uma vez que não foi feita conclusão dos autos, todavia o processo foi sentenciado.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para dar cumprimento à sentença.

9.2.7

PROCESSO: 284-38.2011.8.10.0026 (2842011)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/05/2011

NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

PARTES: BV FINANCEIRA S.A. X OSEAS SOUSA DOS REIS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 26/03/2013 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado, julgado procedente o pedido; as partes já foram intimadas.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo objeto de correção geral ordinária realizada em abril de 2012; a recomendação feita no aludido relatório não foi cumprida, uma vez que não foi feita conclusão dos autos, todavia o processo foi sentenciado.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para certificar quanto ao trânsito em julgado da sentença e, após, fazer conclusão à juíza para deliberação.

9.2.8

PROCESSO: 108-59.2011.8.10.0076 (1082011)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/02/2011

NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

PARTES: FRANCISCO DOS SANTOS FREITAS X ANTONIA ELIANE DE SOUSA FREITAS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/05/2013 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado, julgado extinto sem resolução do mérito, com base no art. 267, VIII, do CPC.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo objeto de correção geral ordinária realizada em abril de 2012; a recomendação feita no aludido relatório não foi cumprida, uma vez que não foi feita conclusão dos autos, todavia o processo foi sentenciado.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para dar cumprimento integral à sentença.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

9.2.9

PROCESSO: 231-23.2012.8.10.0076 (2312012) (SEGREDO DE JUSTIÇA)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/03/2012

NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

PARTES: MUNICÍPIO DE BREJO X OMAR DE CALDAS FURTADO FILHO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 27/09/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo despachado em 27/09/2012, determinando a notificação do requerido para se defender preliminarmente em 15 dias, o que foi feito em 23/10/2012; em 13/12/2012, foi apresentado parecer ministerial, estando os autos conclusos em 13/12/2012.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Termo de conclusão de fl. 19 sem menção ao nome da juíza; tramitação lenta, estando paralisado desde dezembro de 2012.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome da magistrada, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA. À juíza para dar prosseguimento à ação, sendo mais diligente, evitando, desta forma, paralisação injustificada como a constatada na presente ação.

9.2.10

PROCESSO: 475-88.2008.8.10.0076 (4752008)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/08/2008

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL

PARTES: MP X ARINALDO TEIXEIRA CUNHA COSTA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 28/02/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 30/11/2010; citado por edital, o réu manteve-se inerte; em 01/06/2012, foi apresentada defesa prévia pelo advogado dativo; em 24/10/2012, o MP pugnou a designação de audiência de instrução e julgamento, estando os autos no gabinete da magistrada para despacho.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autos no gabinete sem termo de conclusão.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para sempre fazer conclusão dos autos, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA, antes de encaminhá-los ao gabinete da juíza para deliberação.

9.2.11

PROCESSO: 110-15.2000.8.10.0076 (1102000)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/07/2000

NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS

PARTES: MP, A.F.C. E OUTROS X EDMILSON PONTES DE CARVALHO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 19/08/2010.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo ainda sem qualquer audiência, uma vez que foram diversas vezes redesignadas, ainda não se efetivando sequer a citação; em 03/05/2012 foi certificado que a representante dos autos, embora devidamente



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

intimada, não se manifestou quanto ao interesse no feito, todavia, em 06/09/2012, o MP pugnou por nova intimação da representante dos menores para que informe o endereço do requerido; os autos estão conclusos desde 08/03/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Tramitação lenta, especialmente considerando a natureza da ação em tela.

RECOMENDAÇÃO: À juíza para dar prosseguimento à ação. Ao juízo para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

9.2.12

PROCESSO: 52-55.2013.8.10.0076 (522013)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/01/2013
NATUREZA DA AÇÃO: CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
PARTES: MARIA JOSÉ CRUZ ARAÚJO X INSS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 29/05/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Contestação apresentada em 10/05/2013 e réplica em 22/05/2013; em 29/05/2013 foi proferido despacho determinando a realização de perícia médica na data designada pelo médico perito nomeado, bem como designando data para audiência de instrução e julgamento.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Ausência de certidão de expedição de ofícios; último despacho ainda pendente de cumprimento.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para sempre certificar nos autos a expedição e remessa dos ofícios, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 118, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências; dar cumprimento ao último despacho.

9.2.13

PROCESSO: 423-29.2007.8.10.0076 (4232007)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/09/2007
NATUREZA DA AÇÃO: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA
PARTES: MARCOS ANTONIO DA SILVA PORTO X ESPÓLIO DE BERNARDA VIANA PORTO, INVENTARIANTE VALTER VIANA PORTO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 05/09/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Em 08/02/2013 foi certificado que o requerido, embora citado, manteve-se inerte, estando os autos conclusos desde 02/04/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Tramitação muito lenta, com diversas paralisações injustificadas.

RECOMENDAÇÃO: À juíza para dar prosseguimento à ação. Ao juízo para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

9.2.14

PROCESSO: 196-63.2012.8.10.0076 (1962012) (SEGREDO DE JUSTIÇA)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 15/03/2012
NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS
PARTES: E.M.S.C. E E.K.C.M. X A.V.M.F.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 19/07/2012 (audiência).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Audiência de conciliação realizada, porém, sem êxito, em 19/07/2012; contestação apresentada em 30/07/2012; em 18/12/2012 foi certificado que não houve réplica, todavia os autos apenas foram conclusos em 12/04/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Demora da secretaria na conclusão dos autos.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer imediata conclusão dos autos quando houver necessidade, evitando, desta forma, paralisação injustificada dos autos na secretaria.

9.2.15

PROCESSO: 9000080-98.2012.8.10.0076
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/03/2012
NATUREZA DA AÇÃO: NULIDADE CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
PARTES: MARIA DAS GRAÇAS NASCSIMENTO DOS SANTOS X BANCO BMC S.A.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 02/04/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Audiência de conciliação realizada em 07/05/2012, porém, sem êxito, uma vez que não houve o comparecimento do requerido; todavia, em 23/05/2012, foi feita a juntada do AR referente à citação, em que consta a informação de "mudou-se" e, em 27/08/2012, do AR com assinatura do recebedor.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Tramitação lenta, estado o processo paralisado desde 27/08/2012.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer imediata conclusão à juíza para prosseguimento da ação, sendo mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

9.2.16

PROCESSO: 300/2011
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/11/2011
NATUREZA DA AÇÃO: DECLARATÓRIA DE ANULAÇÃO DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
PARTES: MARIA REIS PEREIRA DA SILVA NUNES X COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO – CEMAR



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 10/05/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Audiência de conciliação realizada, porém, sem êxito, em 09/02/2012; em 10/05/2013 foi designada audiência de instrução e julgamento; em 28/05/2013, foi certificado os motivos pelos quais a audiência não pôde ser realizada.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Tramitação muito lenta, demorando mais de um ano para ser feita conclusão à fl. 37; processo paralisado desde 28/05/2013.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer conclusão à juíza para deliberação, sendo mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

9.2.17

PROCESSO: 9000080-64.2013.8.10.0076

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/04/2013

NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS

PARTES: JOÃO BATISTA DA SILVA CARVALHO X CEMAR

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/04/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Audiência de conciliação realizada, porém, sem êxito, em 17/05/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo pendente de conclusão.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer conclusão à juíza para deliberação.

9.2.18

PROCESSO: 150/2011

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/05/2011

NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO

PARTES: APOLYANA COSTA DOS SANTOS X CEMAR

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Audiência de conciliação realizada, porém, sem êxito, em 30/05/2011, e de instrução e julgamento em 29/05/2013, em que restou determinada a suspensão do processo para cumprimento do acordo entre as partes; em 07/06/2013, foi apresentada petição pela requerida comprovando o cumprimento do acordo.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Tramitação muito lenta, restando paralisado injustificadamente por mais de ano; processo pendente de conclusão.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer conclusão à juíza para deliberação, sendo mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

9.2.19

PROCESSO: 302-93.2010.8.10.0076



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 15/06/2010
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
PARTES: BANCO DO BRASIL S.A. X CRISTIANO NASCIMENTO SOARES E JOELMA PONTES CABRAL

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 28/07/2010.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Citados os executados, não foi paga a dívida, nem apresentada contestação, conforme certidão de 20/10/2010; em 25/11/2010, foi certificado pelo meirinho que deixou de proceder à penhora porque o local informado se encontrava fechado.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Tramitação muito lenta, estado paralisado injustificadamente desde 2010.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer imediata conclusão à juíza para deliberação, sendo mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

9.2.20

PROCESSO: 19/1996
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 15/03/1996
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO
PARTES: BANCO DO BRASIL S.A. X RAIMUNDO NONATO DE SOUSA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 2006 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Citação efetivada em 22/05/1996 e penhora e depósito em 28/05/1996; avaliação do imóvel realizada em 04/12/1996; em 09/08/2006, foi proferido despacho determinando o envio de ofício ao Cartório de Registro de Imóvel para que forneça certidão da cadeia dominial do imóvel, devendo ser informado em nome de quem o imóvel se encontra registrado; apenas em 09/12/2008, foi certificado que não houve resposta ao ofício.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Tramitação excessivamente longa, com paralisação injustificada desde 2008.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer imediata conclusão à juíza para prosseguimento do feito. Ao juízo para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisação injustificada como a constatada na presente ação.

9.2.21

PROCESSO: 236-16.2010.8.10.0076 (2362010)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/05/2010
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PARTES: UNIÃO X FRANCISCO DANIEL DO NASCIMENTO VIANA FILHO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 25/10/2010.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Em 28/09/2010, o executado ofereceu bem à penhora; remetidos os autos à Procuradoria Nacional, em 17/01/2011, a União concordou com a nomeação à penhora.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Tramitação excessivamente longa, com paralisação injustificada desde 2011.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer imediata conclusão à juíza para prosseguimento do feito. Ao juízo para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisação injustificada como a constatada na presente ação.

9.2.22

PROCESSO: 900036-45.2013.8.10.0076

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/03/2013

NATUREZA DA AÇÃO: TCO

PARTES: WELIO MARTINS GOMES (AUTOR DO FATO)

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: Não há.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Em 22/03/2013, foi requerida pelo MP a designação de audiência preliminar, nos termos do art. 72, da Lei nº 9099/95, considerando tratar-se de crime de menor potencial ofensivo.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Tramitação lenta, estando o processo pendente de conclusão desde março de 2013.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer imediata conclusão à juíza para deliberação, sendo mais diligente, evitando, desta forma, paralisação injustificada como a constatada na presente ação.

9.2.23

PROCESSO: 900035-60.2013.8.10.0076

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/03/2013

NATUREZA DA AÇÃO: TCO

PARTES: FRANCISCO FLÁVIO SILVA OLIVEIRA (AUTOR DO FATO)

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 22/03/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Em 22/03/2013, foi requerida pelo MP a designação de audiência preliminar, nos termos do art. 72, da Lei nº 9099/95, considerando tratar-se de crime de menor potencial ofensivo.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Tramitação lenta, estando o processo pendente de conclusão desde março de 2013.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer imediata conclusão à juíza para deliberação, sendo mais diligente, evitando, desta forma, paralisação injustificada como a constatada na presente ação.

9.2.24

PROCESSO: 16/2009

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/12/2009

NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

PARTES: MARIA VITÓRIA FORTES LAGES CAVALCANTI X MANOEL NATAL BASTOS



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 28/02/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Audiência de conciliação realizada em 15/07/2010; em 28/02/2013, foi apresentado requerimento de adiamento de audiência de instrução e julgamento, que foi acatado em 28/02/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Ausência de certidão de expedição de carta de citação/intimação; tramitação lenta, estando o processo paralisado desde fevereiro de 2013.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para sempre certificar a expedição e o envio da carta de citação/intimação, datando o ato, a fim de possibilitar o controle do cumprimento da diligência; fazer conclusão à juíza para deliberação, sendo mais diligente, evitando, desta forma, paralisação injustificada como a constatada na presente ação.

9.2.25

PROCESSO: 9000073-72.2013.8.10.0076

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/03/2013

NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

PARTES: REGINA EDNA MESQUITA ARAGÃO X CEMAR

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/04/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Audiência de conciliação realizada, porém, sem êxito, em 17/05/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Não há.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer conclusão à juíza para deliberação.

9.2.26

PROCESSO: 545-66.2012.8.10.0076 (5452012)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/03/2012

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL

PARTES: MP X ARIELSON VIEIRA DA COSTA E KILSON DA COSTA BARBOSA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 26/04/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 22/05/2012; o acusado Kilson foi citado pessoalmente, em razão de estar preso, e apresentou sua defesa preliminar em 25/01/2013; esse acusado teve seu interrogatório realizado em 12/03/2013; por fim, em 20/05/2013 foram apresentadas as alegações finais pelo MP; o acusado Arielson nunca fora localizado, razão pela qual em relação a ele ainda estão o processo e o curso do prazo prescricional suspensos, conforme decisão proferida em 25/07/2012 (fl. 49).

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Despacho de fl. 109 ainda não cumprido integralmente.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para dar cumprimento ao despacho de fl. 109, procedendo à intimação do defensor do acusado Kilson. À juíza para verificar a necessidade de determinar a expedição de mandado de prisão em relação ao acusado Arielson.

9.2.27

PROCESSO: 9000011-03.2011.8.10.0076
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/01/2011
NATUREZA DA AÇÃO: TCO
PARTES: MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES NUNES (AUTORA DO FATO)

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: Não há.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Em 19/01/2011, por ato ordinatório, foi dada vista ao MP, que se manifestou em 20/01/2011 pelo encaminhamento dos autos à autoridade policial para desmembramento do procedimento: TCO em relação à autora do fato e BO para apuração do ato infracional.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Tramitação excessivamente lenta, estando paralisado desde 2011.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer imediata conclusão à juíza para deliberação, sendo mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

9.2.28

PROCESSO: 28/2010
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/01/2010
NATUREZA DA AÇÃO: TCO
PARTES: NILSON FERREIRA ROCHA (AUTOR DO FATO)

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 05/03/2013 (audiência).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Audiência preliminar realizada em 30/06/2010 e em 05/03/2013, todavia, ausentes o autor do fato e as vítimas, bem como o representante ministerial.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Tramitação muito lenta, com paralisações injustificadas, inclusive demora na prolação de despacho.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer imediata conclusão à juíza para deliberação. Ao juízo para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

9.2.29

PROCESSO: 234-75.2012.8.10.0076 (2342012)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/03/2012
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL
PARTES: MP X FRANCISCO JOSÉ CASTELO BRANCO REGO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 14/05/2012.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 14/05/2012; defesa prévia apresentada em 31/10/2012.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Tramitação lenta, estando pendente de conclusão desde outubro de 2012.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer imediata conclusão à juíza para deliberação, sendo mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

9.2.30

PROCESSO: 267-65.2012.8.10.0076 (2672012)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/04/2012

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL

PARTES: MP X JOÃO DE DEUS DOS SANTOS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 14/05/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 14/05/2012; defesa prévia apresentada em 31/10/2012.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Tramitação lenta, estando pendente de conclusão desde outubro de 2012.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer imediata conclusão à juíza para deliberação, sendo mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

9.2.31

PROCESSO: 72-37.1999.8.10.0076 (721999) – JÚRI

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/05/1999

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 121, § 2º, II, CP)

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X LUÍS CARLOS DUTRA DE SOUSA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 16/09/2011.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Réu pronunciado, em 30/03/2005 (fl. 130/131), tendo sido intimado pessoalmente em 14/05/2005; libelo-crime acusatório apresentado pelo Ministério Público em 29/09/2005 e recebido em 14/10/2005; tendo o causídico do réu desistido da representação, foi nomeado advogado dativo em 28/08/2006; despacho proferido em 16/09/2011, requisitando certidão de antecedentes criminais do réu e concedendo vista dos autos ao advogado do réu.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: A Comarca de Santa Quitéria do Maranhão não encaminhou certidão de antecedentes criminais do réu; processo paralisado na secretaria.

RECOMENDAÇÃO: À secretária judicial para fazer imediata conclusão dos autos, com data e nome do juiz, nos moldes do art. 114 do Código de Normas, a fim de que a magistrada verifique a possibilidade e necessidade de reiterar o ofício destinado à Comarca de Santa Quitéria do Maranhão, requerendo certidão de antecedentes criminais. À magistrada para priorizar o andamento do feito, conferindo a devida



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

celeridade, a fim de evitar paralisações injustificadas como constatado no processo; para designar data para julgamento pelo Tribunal do Júri.

9.2.32

PROCESSO: 28-57.1995.8.10.0076 (281995) – JÚRI
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/05/1995
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 121, §2º, II e IV DO CPB)
PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X PAULO LAGO DOS SANTOS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 13/09/2009.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença de pronúncia prolatada em 28/05/1998; processo suspenso, nos termos do art. 366, CPP, em despacho proferido em 23/08/2006, sendo renovado o Mandado de prisão, conforme despacho exarado em 15/08/2007; determinada, em 13/09/2009, a citação do acusado da sentença de pronúncia por edital, nos termos do art. 420, I e parágrafo único, CPP, bem como outras diligências; edital de citação publicado em 15/12/2009, tendo o MP apresentado manifestação, em 12/04/2012, informando o rol de testemunhas a ser ouvido em plenário do júri.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com mais de 200 folhas em volume único; última folha sem numeração e sem rubrica; ação paralisada na secretaria.

RECOMENDAÇÃO: À secretária judicial para observar que ao completar 200 folhas, deverão os autos ser encerrados, abrindo-se novo volume, devendo constar o termo de encerramento e de abertura nos autos respectivos, nos termos do artigo 116 do Código de Normas; para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; para fazer, imediatamente, termo de conclusão dos autos, com data e nome do juiz, nos moldes do art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA, para que a magistrada verifique a possibilidade de designar data para julgamento pelo Tribunal do Júri.

9.2.33

PROCESSO: 3-83.1991.8.10.0076 (31991) – JÚRI
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/11/1991
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 121, § 2º, II E IV, CPB)
PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X JOSÉ DE DEUS DA COSTA MENDES

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 23/08/2010 (fl. 124).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a denúncia apenas em correição realizada em 10/08/1995; processo suspenso em 22/03/2001, em razão de o réu encontrar-se em lugar incerto e não sabido; decisão de pronúncia em 29/07/2010; autos devolvidos pelo Ministério Público em 26/05/2011; certificado, em 04/07/2012, que o advogado do réu tomou ciência da decisão de pronúncia.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Termos de conclusão sem menção ao nome do magistrado; falta termo de conclusão à juíza (fl. 123-verso); última folha sem numeração e sem rubrica; ação paralisada na secretaria.

RECOMENDAÇÃO: À secretária judicial para observar que, antes dos autos serem encaminhados ao gabinete, deve ser lançado o termo de conclusão, que fará menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; para fazer, imediatamente, termo de conclusão dos autos, com data e nome do juiz, nos moldes do art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA, para que a magistrada verifique a possibilidade de designar data para julgamento pelo Tribunal do Júri. À magistrada para priorizar o andamento do feito, conferindo a devida celeridade, a fim de evitar paralisações injustificadas como constatado no processo; para designar data para julgamento pelo Tribunal do Júri.

9.2.34

PROCESSO: 691-44.2011.8.10.0076

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/10/2011

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL – ART. 155, § 4º, I E II, CP

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS CARVALHO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 16/04/2013 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Decretada a prisão preventiva do acusado em outubro de 2011, que foi mantida em dezembro de 2011; oferecida denúncia em fevereiro de 2012, foi recebida em março de 2012, oportunidade em foi determinada a citação do acusado para oferecer resposta à acusação; expedido mandado de citação, o qual já foi cumprido; oferecida defesa prévia em abril de 2012; sentença condenatória proferida em 16/04/2013; petição apresentada pelo apenado, requerendo progressão de pena.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo paralisado na secretaria, aguardando conclusão dos autos.

RECOMENDAÇÃO: À secretária judicial para fazer, imediatamente, conclusão dos autos, para que a magistrada analise a petição de fls. 152/153.

9.2.35

PROCESSO: 3-44.1995.8.10.0076 (31995)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/10/1995

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 121, DO CPB)

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X JOSÉ DE RIBAMAR LIMA DA CONCEIÇÃO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/01/2011 (fl. 176).



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 23/10/1995; decisão de pronúncia em 02/08/2006; acusado intimado conforme certidão do meirinho em 21/12/2006; recurso em sentido estrito apresentado em 26/12/2006, sendo apresentada contrarrazões pelo Ministério Público em 20/06/2007; autos remetidos ao Tribunal de Justiça em 30/10/2007, tendo o acórdão sido proferido em sessão do dia 17/06/2008; autos recebidos na secretaria da Comarca de Brejo em 12/08/2008; determinado à secretaria, em 18/01/2011, que juntasse certidão das Comarcas circunvizinhas acerca dos antecedentes criminais do réu, porém, ainda não cumprido integralmente; petição protocolada pelo advogado do réu em 23/09/2011, porém, ainda não apreciada pela magistrada.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Termo de conclusão sem menção ao nome do magistrado; a secretaria judicial não cumpriu integralmente o despacho de fl. 176; processo paralisado na secretaria, aguardando conclusão dos autos.

RECOMENDAÇÃO: À secretária judicial para observar que, antes dos autos serem encaminhados ao gabinete, deve ser lançado o termo de conclusão, que fará menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para fazer imediata conclusão dos autos, com data e nome do juiz, nos moldes do art. 114 do Código de Normas, a fim de que a magistrada verifique a possibilidade e necessidade de reiterar o ofício destinado à Comarca de Buriti e de Santa Quitéria do Maranhão, requerendo certidão de antecedentes criminais. À magistrada para priorizar o andamento do feito, conferindo a devida celeridade, a fim de evitar paralisações injustificadas como constatado no processo; para designar data para julgamento pelo Tribunal do Júri.

9.2.36

PROCESSO: 102/2009

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/02/2009

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 121, § 2º, IV C/C 14, II, DO CPB)

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X JAMES JACINTO CORDEIRO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 31/01/2012 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 02/04/2009; decisão de pronúncia em 03/01/2012; não tendo sido o acusado intimado pessoalmente do teor da sentença de pronúncia, conforme certidão do meirinho datada de 10/07/2012, foi publicado edital de citação em 27/08/2012.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; Processo paralisado na secretaria, aguardando conclusão dos autos.

RECOMENDAÇÃO: À secretária judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para fazer imediata conclusão dos autos, para que a magistrada



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

priorize o andamento do feito, conferindo a devida celeridade, a fim de evitar paralisações injustificadas como constatado no processo.

9.2.37

PROCESSO: 261-58.2012.8.10.0076
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/04/2012
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO PENAL
PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X LUIS CARLOS PEREIRA VIANA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 14/03/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho proferido em 14/03/2012, determinando providências à secretaria visando iniciar o processo de execução; concedida vista ao MP, foi apresentada manifestação pelo seu representante em 04/07/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com folhas sem numeração e sem rubrica; paralisado na secretaria, aguardando conclusão dos autos.

RECOMENDAÇÃO: À secretária judicial para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; para fazer imediata conclusão dos autos, com data e nome do juiz, nos moldes do art. 114 do Código de Normas, a fim de que a magistrada delibere acerca da manifestação do MP datada de 04/07/2013.

9.2.38

PROCESSO: 210-57.2006.8.10.0076 (2102006)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/04/2006
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 121, §2º, II, DO CPB)
PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X VICENTE MARIA BEZERRA FILHO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 16/09/2010.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a denúncia em 18/04/2006, foi o réu pessoalmente citado em 04/05/2006, dia em que foi realizado o interrogatório do réu; sentença de pronúncia prolatada em 26/10/2006, a qual transitou livremente em julgado, conforme certidão datada de 14/12/2006 (fl. 96); recebido o libelo-crime acusatório em 02/05/2008; em 16/09/2010, foi determinada a intimação do MP e do defensor, para os fins do art. 422, do CPP.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo paralisado na secretaria judicial desde agosto de 2011; realizada correição em abril de 2012, foi determinada a imediata conclusão dos autos, porém, a secretaria não cumpriu a determinação até a presente data.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; para fazer imediata conclusão dos autos, para que a magistrada verifique a possibilidade de



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

chamar o feito à ordem, para aplicação ou não do parágrafo único do artigo 420 do CPP.

9.2.39

PROCESSO: 9000101-45.2010.8.10.0076
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/05/2010
NATUREZA DA AÇÃO: TCO (ART. 139, 147 E 150, DO CPB)
PARTES: AFONSO BARBOSA X IVANGÉLIA SOUSA SANTOS E OUTROS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 22/07/2010.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Determinado o retorno dos autos à delegacia de origem, para realização de perícia médico-legal, em despacho proferido em 22/07/2010; autos devolvidos da delegacia em 17/05/2011, sendo aberto vista ao MP por ato ordinatório datado de 03/10/2011 (fl. 21); MP manifestou-se em 27/02/2012.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo paralisado na secretaria judicial desde fevereiro de 2012.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; para fazer imediata conclusão dos autos, para que a magistrada dê prosseguimento ao feito.

9.2.40

PROCESSO: 9000264-25.2010.8.10.0076
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/12/2010
NATUREZA DA AÇÃO: TCO
PARTES: MAILSON MESSIAS FEITOSA DA SILVA X RAIMUNDA SANTOS DE OLIVEIRA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 20/07/2011.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Em atenção a manifestação do MP, foi proferido despacho em 20/07/2011, devolvendo os autos à secretaria judicial, para que fizesse nova conclusão ao juiz titular.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Lançado nos autos, como infração penal, violação ao art. 1º da Portaria nº 04/2009; processo paralisado na secretaria judicial desde julho de 2011.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; para verificar a infração penal cometida pelo autor do fato, levando-se em consideração que violação à Portaria Judicial não caracteriza fato típico; para fazer imediata conclusão dos autos, para que a magistrada delibere acerca do pedido do MP (fl. 26).

9.2.41

PROCESSO: 9000326-31.2011.8.10.0076



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/12/2011
NATUREZA DA AÇÃO: TCO (ART. 147, DO CPB)
PARTES: EDSON RODRIGUES X RAIMUNDO JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 13/11/2012 (audiência).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho exarado em 04/10/2012; audiência preliminar realizada em 13/11/2012, porém, restou prejudicada a conciliação, em razão da recusa das partes para celebrarem acordo; concedida vista ao MP, este manifestou-se em 26/03/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo paralisado na secretaria judicial desde março de 2013.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; para fazer imediata conclusão dos autos, para que a magistrada analise o pleito ministerial de fl. 25-verso.

9.2.42

PROCESSO: 9000325-46.2011.8.10.0076
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/12/2011
NATUREZA DA AÇÃO: TCO (ART. 129, DO CPB)
PARTES: RAIMUNDO JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO X EDSON RODRIGUES

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 22/07/2010.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho exarado em 04/10/2012; audiência preliminar realizada em 13/11/2012, porém, restou prejudicada a conciliação, em razão da recusa das partes para celebrarem acordo; concedida vista ao MP, este manifestou-se em 26/03/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo paralisado na secretaria judicial desde março de 2013.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; para fazer imediata conclusão dos autos, para que a magistrada analise o pleito ministerial de fl. 23-verso.

9.2.43

PROCESSO: 281/2011
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/10/2011
NATUREZA DA AÇÃO: TCO (ART. 310, DA LEI Nº 9.503/97)
PARTES: KILSON DA COSTA BARBOSA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 25/09/2012 (audiência).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho exarado em 14/08/2012; audiência preliminar realizada em 25/09/2012, porém, restou prejudicada a transação penal, em razão do autor do fato encontrar-se foragido, sendo determinado que se aguardasse a captura



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

do autor do fato, considerando que fora expedido mandado de prisão contra este nos autos do Processo nº 545/2012.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo paralisado na secretaria judicial desde março de 2013.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer imediata conclusão dos autos, para que a magistrada dê prosseguimento ao feito.

9.2.44

PROCESSO: 376-16.2011.8.10.0076(3762011)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/06/2011

NATUREZA DA AÇÃO: ORDINÁRIA

PARTE: LEONTINA VIEIRA MONTELES X ESTADO DO MARANHÃO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 29/05/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença proferida em maio de 2013, homologando a desistência da parte autora.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo objeto de correição ordinária realizada pela CGJ/MA em abril de 2012, em que foi recomendada a conclusão imediata do feito para prosseguimento do feito, o que foi devidamente cumprido pela secretaria judicial; processo paralisado.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, devendo cumprir, integralmente, a parte dispositiva da sentença.

9.2.45

PROCESSO: 275-13.2010.8.10.0076

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/06/2010

NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

PARTES: MILTON ALVES DOS SANTOS X EVANDA MARIA LEÃO DOS SANTOS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 16/01/2013 (Sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença proferida, julgando procedente o pedido de divórcio, sendo expedidos os mandados de intimações.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo objeto de correição ordinária realizada pela CGJ/MA em abril de 2012, em que foi recomendada a conclusão do feito para seu devido prosseguimento, o que devidamente cumprido pela secretaria judicial; processo sentenciado desde janeiro de 2013, ainda sem cumprimento integral da parte dispositiva da sentença.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, devendo cumprir, integralmente, a parte dispositiva da sentença.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

9.2.46

PROCESSO: 314-10.2010.8.10.0076 (3142010)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/06/2010

NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

PARTES: BANCO BMG S/A X OSVALDO DE CARVALHO MONTELES

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 23/07/2010.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, foi deferida o pedido liminar de busca e apreensão; em seguida, foi emitida certidão de que o réu, apesar de citado, não apresentou manifestação.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação lenta, paralisado desde novembro de 2010; mandado de intimação expedido sem haver certidão do ato e sem identificar o meirinho responsável; ofício expedido sem certificar o ato.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, que deverá ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas como a constatada na presente ação, fazendo conclusivo, imediatamente, para que seja dado o prosseguimento do feito; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para juntar o comprovante de remessa do ofício de fl. 27, devendo certificar nos autos e, se for o caso, juntado o seu comprovante e uma via, na forma do art. 118 do Código de Normas.

9.2.47

PROCESSO: 143-82.2012.8.10.0076 (1432012)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/03/2012

NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

PARTES: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. X JOSÉ RIBAMAR DA SILVA TEXEIRA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 26/03/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, foi deferida o pedido liminar de busca e apreensão; em seguida, foi emitida certidão de que o réu, apesar de citado, não apresentou manifestação.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação lenta, paralisado desde agosto de 2010; mandado de intimação expedido sem haver certidão do ato e sem identificar o meirinho responsável; ofício expedido sem certificar o ato.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, que deverá ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas como a constatada na presente ação, fazendo conclusivo, imediatamente, para que seja dado o prosseguimento do feito; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e,



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para juntar o comprovante de remessa do ofício de fl. 23, devendo certificar nos autos e, se for o caso, juntado o seu comprovante e uma via, na forma do art. 118 do Código de Normas.

9.2.48

PROCESSO: 154-82.2010.8.10.0076 (1542010)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/04/2010
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PARTES: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA X JOSÉ ALDO ARAÚJO ALVES

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 02/06/2010.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, foi determinada a citação do executado para pagar a dívida ou garantir a execução; em seguida, foi realizado a penhora de bens objetivando a garantia da execução.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo paralisado desde outubro de 2010; termo de conclusão sem assinatura do servidor que o emitiu e sem data; termo de conclusão de fls. 07, sem o nome do magistrado; mandado de intimação expedido sem certificar o ato.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, que deverá ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas como a constatada na presente ação, fazendo concluso, imediatamente, para que seja dado o prosseguimento do feito; observar que todos os documentos devem ser necessariamente assinados e datados pelo servidor que o lavrar, a fim de permitir sua rápida identificação, de acordo com o art. 113 do Código de Normas da CGJ/MA; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007.

9.2.49

PROCESSO: 119-25.2010.8.10.0076 (1192010)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/03/2010
NATUREZA DA AÇÃO: ORDINÁRIA
PARTES: MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS X MUNICÍPIO DE ANAPURUS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 31/05/2011.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, foi ordenada a citação do requerido para responder o inicial; posteriormente, foi emitida certidão de que a requerido não apresentou contestação.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo paralisado desde maio de 2011, sem qualquer movimentação.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, que deverá ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas como a constatada na presente ação, fazendo concluso, imediatamente, para que seja dado o prosseguimento do feito.

9.2.50

PROCESSO: 177-91.2011.8.10.0076 (1772011)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/04/2011
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
PARTES: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. X ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 16/05/2011.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, foi ordenada a citação do executado para pagamento da dívida; o exequente requereu a suspensão do feito por 180 dias.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo paralisado desde agosto de 2011, com petição do exequente pendente de análise pelo Juízo; mandado de citação expedido sem certificar o ato.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, que deverá ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas como a constatada na presente ação, fazendo concluso, imediatamente, para que seja dado o prosseguimento do feito; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007.

9.2.51

PROCESSO: 67-92.2011.8.10.0076 (672011)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/02/2011
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
PARTES: BANCO DA AMAZÔNIA S.A X CORNÉLIA BAUKJE DE GEUS DYKSTRA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 13/12/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, foi ordenada a citação da executada para pagar a dívida; juntado o auto de penhora e avaliação de um bem dado em garantia; certificado que o prazo para interposição de embargos transcorreu *in albis*.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação lenta estando paralisado desde abril de 2013; últimas folhas sem numeração e rubrica.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, que deverá ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas como a constatada na presente ação, fazendo concluso, imediatamente, para que seja dado o prosseguimento do feito; para numerar e



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA.

9.2.52

PROCESSO: 416-03.2008.8.10.0076 (4162008)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/06/2008
NATUREZA DA AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PARTES: FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA CARMO, LARA CARMO DA COSTA E OUTROS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 17/11/2011.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Acordo homologado em 29/08/2008; o MP informa acerca do descumprimento da transação judicial, motivo pelo qual foi proferido despacho ordenando a citação do devedor para justificar ou realizar o pagamento da dívida; foi decretada a prisão do devedor; feito ficou paralisado de novembro de 2011 a setembro de 2012, tendo em vista o período eleitoral; expedido ato ordinatório dando vista ao MP, que requereu a intimação da parte autora para saber do interesse do prosseguimento do feito.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo paralisado desde setembro de 2012; termo de conclusão sem nome do magistrado; termo de vista sem nome do promotor de justiça.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, que deverá ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas como a constatada na presente ação, fazendo concluso, imediatamente, para que seja dado o prosseguimento do feito; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; observar que os termos de vista deverão fazer menção ao nome do promotor, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.2.53

PROCESSO: 720-31.2010.8.10.0076 (7202010)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/12/2010
NATUREZA DA AÇÃO: ADOÇÃO
PARTES: MARIA ALZENIRA ALVES LOPES X HILTAMAR BASTOS DE SOUZA E MARIA IVANILSE FERREIRA LOPES DE ARAÚJO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/01/2011.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, foi concedido o benefício da justiça gratuita, ordenou a intimação do autor para emendar a inicial, juntando os documentos necessários para análise, bem como a citação dos pais biológicos do menor; por fim, foi certificado que os pais não apresentaram contestação e que a secretaria de ação social não apresentou o estudo social do caso.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo paralisado desde agosto de 2012; despacho proferido sem haver termo de conclusão anterior.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, que deverá ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas como a constatada na presente ação, fazendo concluso, imediatamente, para que seja dado o prosseguimento do feito; para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.2.54

PROCESSO: 249-78.2011.8.10.0076 (2492011)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/04/2011
NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
PARTES: JÚLIO ALVES DE SOUSA X IRANEIDE OLIVEIRA DE SOUSA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 12/05/2011.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, foi ordenado a citação do requerido por edital; emitida certidão de que a parte requerida não apresentou contestação.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo paralisado desde maio de 2011.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, que deverá ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas como a constatada na presente ação, fazendo concluso, imediatamente, para que seja dado o prosseguimento do feito.

9.2.55

PROCESSO: 307-47.2012.8.10.0076 (3072012)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/04/2012
NATUREZA DA AÇÃO: INTERDIÇÃO
PARTES: HOSVANDA MARIA DOS SANTOS X OZANA DOS SANTOS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 11/04/2013

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, foi designada audiência de oitiva da interditanda; determinada a realização de perícia médica para apuração da doença mental alegada, no entanto, o médico perito da APAE recusou o encargo; despacho nomeando o médico da APAE como perito, ordenando o preenchimento do laudo.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo paralisado desde abril de 2013, sem ter havido o cumprimento integral da ordem emanada no despacho de fls. 30; ofício expedido sem certificar o ato; última folha sem numeração.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, que deverá ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas como a constatada na presente ação, cumprindo, imediatamente, o despacho de fls. 30 em sua integralidade; para juntar o comprovante de remessa do ofício de fl. sem numeração, devendo certificar nos autos e, se for o caso, juntado o seu comprovante e uma via, na forma do art. 118 do Código de Normas; para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.2.56

PROCESSO: 376-79.2012.8.10.0076 (3762012)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/05/2012
NATUREZA DA AÇÃO: REVISÃO DE CONTRATO
PARTES: BERNARDO ALVES DE SOUSA X BANCO BRADESCO
FINANCIAMENTOS S/A

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 27/09/2012

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, foi determinada a citação do requerido para apresentar contestação; AR juntado com a informação de que foi devolvido por ser o endereço desconhecido.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo paralisado desde janeiro de 2013; despacho proferido em fotocópia.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, que deverá ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas como a constatada na presente ação, fazendo conclusão imediata do feito, para que seja dado prosseguimento à ação. À magistrada para que verifique quanto à autenticidade do documento de fl. 38, despacho em fotocópia, chamando o feito à ordem, ratificando ou não o teor dali consignado, providenciando o regular seguimento da ação.

9.2.57

PROCESSO: 560-69.2011.8.10.0076 (5602011)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/09/2011
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PARTES: ESTADO DO MARANHÃO X MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE LIMA – ME

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 10/01/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, foi ordenada a citação da executada para pagar a dívida ou garantir a execução; mandado de citação, penhora e avaliação expedido.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação lenta, estando paralisado desde janeiro de 2013; mandado de citação, penhora e avaliação sem certidão do ato e sem identificar o meirinho; ultima folha sem numeração.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, que deverá ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas como a constatada na presente ação, cumprindo o despacho de fls. 05 integralmente; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

9.2.58

PROCESSO: 557-80.2012.8.10.0076 (5572012)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/07/2012
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PARTES: S.F. DE M. X B.E.P.L.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 11/03/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, foi determinada a citação do requerido para pagar a dívida ou justificar o atraso; expedida certidão de que o executado não se manifestou, apesar de devidamente intimado; proferido despacho ordenando a prisão civil do executado.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação lenta, estando paralisado desde março de 2013; ofício emitido sem certificar o ato; últimas folhas sem numeração.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, que deverá ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas como a constatada na presente ação, cumprindo o despacho de fls. 19 integralmente; para juntar o comprovante de remessa do ofício de fl. sem numeração, devendo certificar nos autos e, se for o caso, juntado o seu comprovante e uma via, na forma do art. 118 do Código de Normas; para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA.

9.2.59

PROCESSO: 153-29.2012.8.10.0076 (1532012)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 02/03/2012
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL
PARTES: M.P. X JOÃO BATISTA DOS REIS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a denúncia em 03/04/2012, ordenando a citação do acusado, tendo o acusado oferecido defesa prévia em 30/10/2012.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação lenta, estando paralisado desde outubro de 2012; numeração da denúncia encontra-se equivocada, bem como do inquérito policial; mandado de citação/intimação expedidos sem certificar o ato; ofícios expedidos sem certificar o fato.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, que deverá ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas como a constatada na presente ação, fazendo conclusão, imediata, para prosseguimento do feito; para atentar quanto a numeração dos autos a partir da denúncia, conforme o disposto no Provimento nº 17/2009 da CGJ; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para juntar o comprovante de remessa de ofício, devendo certificar nos autos e, se for o caso, juntado o seu comprovante e uma via, na forma do art. 118 do Código de Normas.

9.2.60

PROCESSO: 11/1993

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/05/1993

NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO

PARTES: BANCO DO BRASIL S/A X ESPÓLIO DE JOSÉ PIRES MONTELES

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 15/01/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Decisão prolatada em 15/01/2012, determinando a extinção do feito, com fundamento no art. 269, inc. I c/c art. 794, inc. I e 1035 do CPC; emitida certidão do trânsito em julgado da sentença, procedendo, assim, o arquivamento do feito.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo objeto de correição ordinária realizada pela CGJ/MA em abril de 2012, em que foi recomendado o cumprimento integral da parte dispositiva da sentença, o que foi devidamente cumprido pela secretaria judicial.

RECOMENDAÇÃO: Não há.

10. IRREGULARIDADES CONSTATADAS E RECOMENDAÇÕES

Em caráter geral, com o objetivo de realçar procedimentos que devem sempre ser observados em todas as Varas, e em específico, em função do que foi constatado na Comarca de Brejo/MA, o juiz corregedor deixa as seguintes recomendações:

10.1 IRREGULARIDADE: Identificado muitos processos paralisados na secretaria judicial sem o cumprimento dos despachos, decisões judiciais ou sentença, e alguns no gabinete da juíza, conforme demonstrado no item 9.

RECOMENDAÇÃO: Maior diligência do Juízo, quanto ao andamento dos processos e em relação ao cumprimento das determinações do juízo, evitando paralisações injustificadas, como as constatadas (item 9), devendo regularizar a situação.

PRAZO: 45 dias.

10.2 IRREGULARIDADE: Constatado em muitos processos que a secretaria não certifica determinados atos do procedimento, quando da entrega de mandado ao oficial de justiça ou do envio de carta de intimação pelos correios.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: A secretaria deverá, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via do expediente, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do mesmo, nos termos do art. 3º, XIV do Provimento nº 001/2007. Além disso, deverá sempre lançar certidão nos autos quando do envio de documentos relacionados a processos, anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, fazer juntada do comprovante de envio e recebimento.

PRAZO: Imediatamente.

10.3 IRREGULARIDADE: Em alguns processos, não foi constatado a assinatura do servidor ou mesmo a sua identificação, nos termos lançados aos autos.

RECOMENDAÇÃO: Os servidores, ao assinarem qualquer expediente, por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99, do Código de Normas.

PRAZO: Imediatamente.

10.4 IRREGULARIDADE: Em alguns processos, não foi constatado o carimbo de conclusão ao magistrado e em outros foi verificada a ausência de nome do juiz, bem como da data nos termos de conclusão, além da ausência de numeração e rubrica em algumas folhas dos processos analisados.

RECOMENDAÇÃO: O Termo de Conclusão deverá constar obrigatoriamente em todos os processos encaminhados ao gabinete, contendo a data, o nome do juiz e assinatura do Secretário, observando o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, assim como todas as folhas do processo devem ser devidamente numeradas e rubricadas, nos termos do artigo 4º, § 2º do Provimento nº 19/2009 e do artigo 167 do Código de Processo Civil.

PRAZO: Imediatamente.

10.5 IRREGULARIDADE: Constatados alguns processos com mais de 200 folhas em volume único.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria para observar que, ao completar 200 folhas, deverão os autos ser encerrados, abrindo-se novo volume, devendo constar o termo de encerramento e de abertura nos autos respectivos, nos termos do artigo 116 do Código de Normas.

PRAZO: Imediatamente.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

10.6 IRREGULARIDADE: Em alguns processos, foram constatados despachos soltos nos autos, bem como que não foram cumpridas, em sua integralidade, as determinações judiciais.

RECOMENDAÇÃO: Juntar, imediatamente, o despacho solto nos autos, devendo numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA, bem como cumprir as determinações em sua totalidade de forma imediata para evitar paralisações injustificadas como presente nesta ação.

PRAZO: Imediatamente.

10.7 IRREGULARIDADE: Observado que a secretaria, em regra, não certifica quando da expedição de carta precatória.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria deverá certificar nos autos a expedição de carta precatória, anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, fazer juntada do comprovante de envio e recebimento, nos termos do art. 192 do Código de Normas da CGJ/MA.

PRAZO: Imediatamente.

10.8 IRREGULARIDADE: Constatada a existência de vários processos paralisados no gabinete do magistrado, inclusive por vários anos, conforme demonstrado no item 9.

RECOMENDAÇÃO: Dispensar, o magistrado, redobrada atenção ao que se refere ao andamento do processo, evitando paralisações injustificadas como constatado nos processos analisados; priorizar o andamento do feito, conferido a devida celeridade, especialmente, quando se tratar de processo envolvendo crime contra a vida, eleito pela CGJ para ter tratamento prioritário (Meta 3 e 4 do ENASP).

PRAZO: 45 dias.

11. RECLAMAÇÕES DO JUÍZO/CONSTATAÇÕES:

11.1 – Necessidade de nomeação de Promotor de Justiça para aquela Comarca, haja vista a constatação da dificuldade encontrada pela magistrada em dar prosseguimento aos feitos penais e de família;

11.2 – Diferença entre quantidade de sentenças proferidas e as contabilizadas para efeito de produtividade e Gratificação por Produtividade Judiciária – GPJ, haja vista que as sentenças relativas a processos do rito da Lei nº 9.099/95 (Juizados Especiais) não estariam sendo contabilizadas.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

11.3 – Necessidade de instalação da 2ª Vara de Brejo ou criação da Comarca de Anapurus/MA, posto que há um grande volume de processos em trâmite na Comarca de Brejo oriundos daquele Município;

**12. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS QUANTO ÀS RECLAMAÇÕES DO JUÍZO
(ITEM 11)**

12.1 – Encaminhamento de ofício ao Procurador Geral da Justiça, informando acerca das dificuldades encontradas pela magistrada em razão da ausência de Promotor de Justiça na Comarca, solicitando a adoção das medidas pertinentes;

12.2 – Encaminhamento de memorando à Divisão de Estatística da Corregedoria Geral da Justiça para que verifique a informação prestada por Dra. Maria da Conceição Privado Rêgo, juíza de direito, acerca da discrepância entre o quantitativo de sentenças prolatadas na unidade correicionada e as contabilizadas para efeito de produtividade e Gratificação por Produtividade Judiciária – GPJ, tomando as medidas necessárias, caso seja constatado o equívoco.

12.3 – Encaminhamento de Ofício ao Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, solicitando-lhe as medidas necessárias para a instalação da 2ª Vara da Comarca de Brejo ou a criação da Comarca de Anapurus, em face do volumoso acervo atualmente existente.

14. ENCERRAMENTO

Os trabalhos foram encerrados no dia 23 de julho de 2013, com a consequente confecção deste relatório, que apresenta dados sobre o corpo funcional, a tramitação dos processos, sobre a produtividade do Juízo, consignando as reclamações, reivindicações e sugestões formuladas pelo Magistrado e servidores, tecendo as devidas considerações para adoção das providências cabíveis.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Não obstante as irregularidades encontradas no item 10 deste Relatório, com o estabelecimento de prazos para saná-las, entende-se que estas não justificam a instauração de qualquer expediente disciplinar, conforme disposto no parágrafo único do artigo 23 da Resolução 24/2009, ficando, entretanto, assinalado o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da ciência deste Relatório, para que a magistrada informe a esta Corregedoria Geral da Justiça acerca da resolução das referidas irregularidades.

São Luís, 26 de agosto de 2013.

Nelson Ferreira Martins Filho
Juiz Corregedor



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA - 2013

Órgão: **Vara Única da Comarca de Brejo** – Fórum Des. Almada Lima Fiho, com endereço à Avenida Luis Domingues, 135, Centro - CEP: 65.520-000, Brejo/MA.

Jurisdição do Órgão: Comarca de Brejo.

Período Correcional: 22 e 23 de julho de 2013.

Vistos etc.

Trata-se de Relatório de Correição realizada na Comarca de Brejo/MA, elaborado pelo Excelentíssimo Dr. Nelson Ferreira Martins Filho, juiz auxiliar desta Corregedoria.

Diante da regularidade do procedimento, aprovo o referido relatório, por seus próprios termos.

Assim, envie-se cópia deste Relatório ao Plenário do Tribunal de Justiça, à juíza da unidade jurisdicional correccionada, e, ainda, à corregedora Nacional de Justiça, conforme disposto no artigo 25 e § 3º do artigo 6º da Resolução nº 24/2009 do Tribunal de Justiça.

Dê-se ciência.

São Luís/MA, 3 de setembro de 2013.

**Desembargador Cleones Carvalho Cunha
Corregedor-Geral da Justiça**





**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

ANEXO I



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

OFC-GCGJ - 16442013
Código de validação: 9F09DC8323

São Luís (MA), 5 de setembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
D.D Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
Nesta

Assunto: Solicitação de providências para instalação de unidade jurisdicional.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, apresento a Vossa Excelência à consideração decorrente da realização de correição geral ordinária na Comarca de Brejo, nas datas de 22 e 23 de julho de 2013, consubstanciada na solicitação de providências necessárias para instalação da 2ª Vara da Comarca de Brejo ou a criação da Comarca de Anapurus, em face do volumoso acervo existente na unidade correccionada.

Cordialmente,

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 05/09/2013 17:17 (CLEONES CARVALHO CUNHA)



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

OFC-GCGJ - 16482013
Código de validação: 6024D86A5D

São Luís (MA), 05 de setembro de 2013.

A Sua Excelência a Senhora
DR^a. REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA
Procuradora-Geral da Justiça do Estado do Maranhão
Rua Oswaldo Cruz, 1396, Centro
CEP.: 65020-910 São Luís/MA

Assunto: Solicitação de providências para nomeação de Promotor de Justiça na Comarca de Brejo/MA.

Senhora Procuradora-Geral,

Cumprimentando-a, e em atenção ao relatório de Correição Geral Ordinária realizada na Comarca de Brejo/MA, nos dias 22 e 23 de julho de 2013, informo sobre as dificuldades encontradas pelo magistrado para dar prosseguimento aos feitos penais e de família, em razão da ausência de Promotor de Justiça na Comarca supracitada, ao tempo em que solicito-lhe a adoção das medidas pertinentes ao caso.

Cordialmente,

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 05/09/2013 17:14 (CLEONES CARVALHO CUNHA)



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

OFC-GCGJ - 16472013
Código de validação: 03758EDA82

São Luís (MA), 05 de setembro de 2013.

A Sua Senhoria a Senhora
FILOMENA MARTINS ISRAEL DE AZEVEDO
Chefe da Divisão de Estatística e Publicações
Nesta

Assunto: **Solicitação de informações sobre Gratificação por produtividade
Judiciária - GPJ.**

Senhora Chefe,

Cumprimentando-a, apresento a Vossa Senhoria a consideração relatada durante a realização, nos dias 22 e 23 de julho de 2013, da correição geral ordinária na Comarca de Brejo, acerca da identificação, por parte da Dr^a. Maria da Conceição Privado Rêgo, de divergência entre a quantidade de sentenças proferidas e as contabilizadas para efeito de gratificação por produtividade Judiciária – GPJ, haja visto que as sentenças relativas a processos do rito da Lei nº. 9.099/95(Juizados Especiais) não estariam sendo incluídas.

Cordialmente,

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 13557